

# **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

**NOTÍCIA Nº 01/2021  
REPRESENTAÇÃO  
Nº 01/2021**

**EMENTA:** Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar.

**AUTORIA:** Valderi Geovani Muller/Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**ENTRADA:** 22 de setembro de 2021

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE TOLEDO-PR.

PROCESSO N° 21551/2021

22/10/21 - 15:24

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Aos cuidados do Presidente do Conselho de Ética.

Excelentíssimo senhor OZEIAS SOARES

Assunto: denuncia de quebra de decoro parlamentar – “*rachadinha ou compra de cargo*”

Eu, VALDERI GEOVANI MULLER, brasileiro, união estável, fotógrafo, portador do RG nº 3.561.738-8 e CPF nº 483.406.429-87, residente e domiciliado a Rua Claudio Areco, 1350, Jardim Coopagro, cidade de Toledo-PR, vem respeitosamente frente a este respeitável Conselho, apresentar relato de quebra de decoro parlamentar cometida pelo vereador GILSON FRANCISCO “GILSINHO”, o que passa expor a seguir:

Fui nomeado pelo senhor Vereador GILSON FRANCISCO no mês de julho 2021, como assessor parlamentar. Minhas funções iniciais eram de assessoramento político e de imagem, tendo como base a produção de vídeos e imagens para publicações do vereador.

No entanto, logo nos primeiros dias de trabalho, além de prestar os serviços combinados, fui orientado pelo vereador GILSINHO a permanecer a disposição do vereador em período integral, sendo orientado a utilizar veículo próprio para transportar o vereador em todos os locais que desejava.

Somente a ilustrar, nos dias em que o vereador ia se exercitar na academia, por volta das 6:30 da manhã, uma das funções designadas, era de buscar o vereador em sua residência com meu próprio veículo, leva-lo até a

*Valdir*  
*On*

academia, aguardar no interior do veículo até que terminasse o treinamento, posteriormente leva-lo até igreja para suas orações, após levá-lo para padaria para alimentação do café da manhã.

Em outras oportunidades, eram designadas ordens para utilizar próprio veículo para fazer favores de transportes a conhecidos do vereador. Em dada oportunidade, foi determinado ordem para que fizesse o transporte de um cachorro, também com o veículo próprio, até uma clínica veterinária.

Em outra ocasião foi repassado ordem para fazer distribuição de kit's feijoada, quais foram adquiridos pelo vereador de uma promoção de certa comunidade, sendo entregues a várias pessoas conhecidas do vereador.

Pois bem, foram incontáveis favores de transportes a terceiros, além do transporte para assuntos particulares do próprio vereador.

No entanto, no dia 22/07/2021 o vereador GILSINHO iniciou algumas tratativas diferentes, se queixou que precisava saldar alguns débitos, como empréstimos com terceiros, pagamento de contas de energia elétrica, aluguel entre outros. Embora tivesse curto período de trabalho junto ao vereador, já estava ciente dos débitos pendentes.

Em um primeiro momento, transpareceu ser pedido de empréstimo, todavia, o vereador estava ciente que não tinha qualquer condição de colaborar com os seus problemas financeiros, já que dependia exclusivamente dos vencimentos de assessor parlamentar

Já nos dias que se seguiram, a conversa foi novamente levantada pelo Vereador, dizendo que precisava de um valor e sabia que teria capacidade de colaborar, pois sabia que poderia conseguir um valor por meio de

consignado. Inicialmente, informei ao vereador que não poderia ser levantado empréstimos, pois haviam restrições em meu nome, fato que poderia impedir a concessão do empréstimo consignado.

Vereador continuou com a pressão para que fosse levantado valor de empréstimo, passou então a dizer que para continuar o restante do mandato como assessor deveria contribuir com o vereador.

Já desconfiado que não se tratava de empréstimo, já no dia 26/07/2021, resolvi gravar a conversa com o vereador GILSINHO, quando então em seu gabinete falou de valores. Exigiu que fosse realizado empréstimo consignado no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta quatro mil reais), dizendo que do valor levantado, eu poderia ficar com R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o restante repassar ao vereador, que estaria tudo certo para manutenção do cargo de assessor parlamentar, tendo afirmado que o valor líquido de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) já descontado o valor de uma possível parcela, era o suficiente para sobreviver.

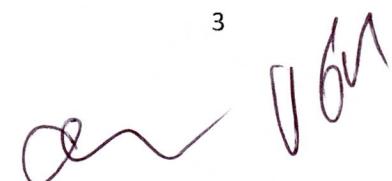
A gravação da conversa resta consignado no pendrive que segue anexa a este termo, documento nominado como “PROPOSTA DE VENDA DE CARGO – RACHADINHA”.

A fim de ilustrar toda a conversa, segue abaixo a transcrição do áudio, caracterizando o decoro nos trechos em negrito:

(...) *Valderi: Viu você a única coisa q você tem faze, é só uma segurança né, é uma nota uma nota, nota promissória pra você me assinar.*

**Vereador Gilson: Do que?**

*Valderi: Do valor que eu vou te passar*



**Vereador Gilson:** Não pode, não posso, esquece Valderi, nunca, "cê" é louco cara, você não vê o pia aí, não peguei um centavo desse piá, olha o esse piá tá fazendo.

**Valderi:** Então vou fazer um segurinho lá de 30 "pila" né vou fazer um segurinho,

**Valderi:** Penso assim num acidente cara, acontece ninguém tá livre de alguma coisa.

**Valderi:** Como é que fica depois, não tenho condições de pagar essa conta entendeu, dai tem pegar e fazer um segurinho,

**Vereador Gilson:** Do que?

**Valderi:** Acidente de trabalho, por exemplo, não vêm mais meus vencimentos né cara,

**Vereador Gilson:** Quanto que vai dar ?

**Valderi:** O total R\$ 1447,00

**Vereador Gilson:** Bicho "faiz" o negocio, vamo lá, pega o dinheiro, passa pra minha conta, depois nós vamo faze um acerto top da balada,

**Valderi:** Vai vim descontado R\$1.447,00

**Vereador Gilson:** Agora se você não... não.... fica de boa.

**Vereador Gilson:** Quanto vai sobrar por mês R\$ 3.300, por mês? pra quem "tava" se ferrando com 200 "pila" se humilhando com todo mundo aí olha agora você, nossa você deveria nem pensar duas vezes, se entendeu e eu tô tendo uma reservinha, aí tá tendo uma sobrinha boa tá indo três mil pra conta e três mil tá sobrando, tá ótimo se acha q não tô fazendo uma reserva? eu gasto com o que cê vê vou dar 10 mil pra muié.

**Vereador Gilson:** Cê fais cê você quiser,

AM JGM

Valderi: Eu, eu não ia fazer nada disso vou fazer por causa de você mesmo que precisa investir.

Vereador Gilson: eu não "vô" te ameaçar, eu até agora estou confiando em você, mais depois que entrou essa ideia do dinheiro, cê mudou em alguns aspectos, meio inseguro e tal não sei o que e pá.

Valderi: sabe o que estou preocupado não é com isso, não é só aqui no gabinete eu gastei mil reais de gasolina, viu e ainda paguei aquela conta lá e assim olha estou com as contas de agua luz da casa até agora.

Vereador Gilson: o que você acha? São quantos 44 mil,

Valderi: hum, fala aí

Vereador Gilson: 44 mil

Valderi: É

Vereador Gilson: 44 mil, 12 mil ser seu, e "nois" esquece o assunto.

Valderi: Não entendi

Vereador Gilson: 12 mil ser seu e nois esquece o assunto

Valderi: Daí eu pago o consignado?

Vereador Gilson: Já tá descontado isso daí

Vereador Gilson: Daí vc só vai receber três mil e trezentos, daí você tira os 12 mil seu e esquecemos o assunto.

Valderi: Vai dar 58 pau

Vereador Gilson: Hã

**Valderi:** Vai dar 58 mil vai descontado do que eu vou receber

**Vereador Gilson:** Se entendeu? 12 mil é seu e esquece o assunto

**Valderi:** você vai pegar os 44?

**Vereador Gilson:** Daí como eu fiz o negócio contigo aí, é quero manter os 3 mil caindo lá na conta e com mil e quinhentos eu pago meu aluguel minha luz, sí dai fechando tudo há bicho vou ter que dar um jeito di comprar uma casinha

**Vereador Gilson:** Em vez de pagar aluguel tá saindo 800 conto por mês em vez de pagar aluguel

**Valderi:** Claro

**Vereador Gilson:** Só que daí Valderi, mais os compromissos e responsabilidades continua a mesma, entendeu

**Vereador Gilson:** Claro

**Valderi:** Sim, eu não tenho preguiça de trabalhar, única coisa que eu tenho são meus filhos, Sim tá bom esse ritmo aí tá bom assim

**Vereador Gilson:** Nós não precisamos inventar mais nada e nós faiz caixa Valderi entendeu Valderi?

**Vereador Gilson:** O, é isso aí , eu não posso, hó pra você ver você vê nunca tive essa conversa com o Rafael você entendeu? Nunca tive essa conversa, não peguei dinheiro de ninguém bicho, mas você vê, cara disse quem fez isso dai, ele fez isso daí e disse que eu tenho que devolver o dinheiro dele (risadas)

**Vereador Gilson:** só que é assim né cara isso são só conversa né não tem gravação não tem nada, eu não vou cair num assunto desse né

*Valderi: So que é assim se ele ..sei lá*

**Vereador Gilson:** Hã?

*Valderi: Oi como é que ele fala um negócio desse?*

**Vereador Gilson:** Oi

*Valderi: Como é que ele fala um negócio desse?*

**Vereador Gilson:** Eu que não né cara

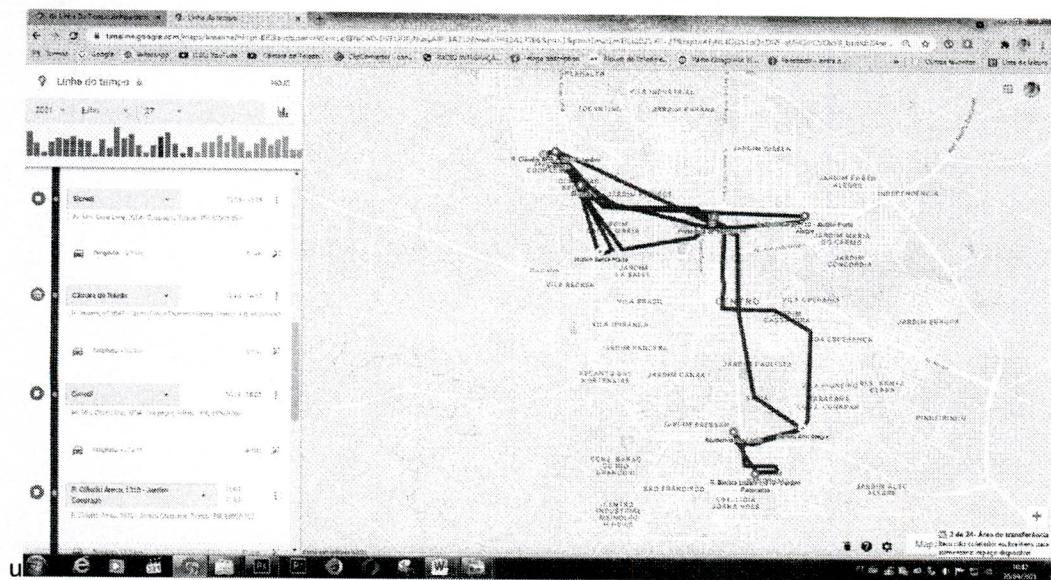
**Vereador Gilson:** Eu acho que não, é que nem o Lúcio, liguei pro Lucio, diz que o Lúcio falou mal de mim, mentira

*Valderi: Pois é falar nisso, sumiu né, não veio na sessão da Câmara. (...)*

A gravação foi iniciada minutos após começar a conversa com o vereador. O primeiro questionamento que faço é sobre como poderia garantir o recebimento dos valores que repassaria ao vereador. Assim, indaguei se poderia assinar uma nota promissória ou algum recibo, foi quando percebi que não era um empréstimo pessoal ao vereador e sim, repasse de valores oriundos de empréstimo consignado a título de garantia do emprego de assessor parlamentar pelos próximos anos.

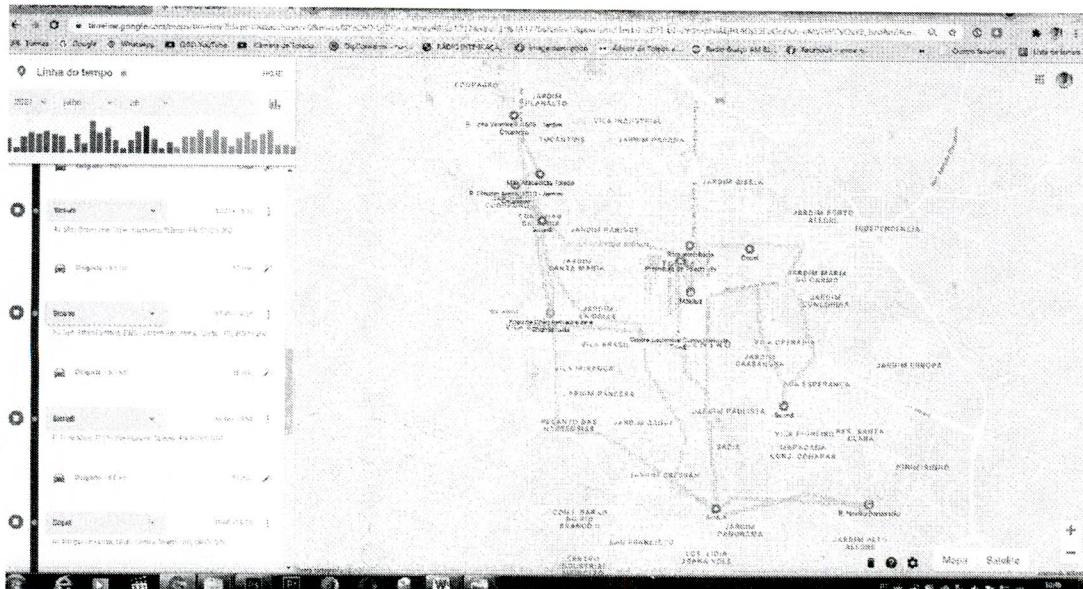
Inicialmente fiquei na dúvida, pois não entendia correto ser obrigado a efetuar empréstimo consignado e repassar o valor ao vereador que me nomeou. No entanto, estava em jogo o sustento de minha família, e acabei cedendo a pressão do vereador GILSINHO.

Assim, no dia 27/07/2021, com meu veículo e na companhia do vereador GILSINHO, fomos até o BANCO SICREDI localizado no Jardim Coopagro, primeiramente as 12:25 e posteriormente as 14:19, como pode ser notado na linha do tempo o abstraída do meu aparelho celular abaixo colacionada:



No dia 27 não foi possível concluir o empréstimo consignado, pois o cadastro entre a câmara municipal e a instituição financeira, especialmente para o meu caso não estava atualizado.

No dia seguinte, 28/07/2021, vereador GILSINHO e eu retornamos ao SICREDI do Jardim Coopagro as 13:21 e posteriormente ao SICOOB às 13:49. Ainda em busca de sucesso na contratação do empréstimo consignado, também fomos até o SICREDI da Vila Pioneira 14:44. Segue abaixo colacionado imagem obtida pela linha do tempo abstraída do meu aparelho celular.



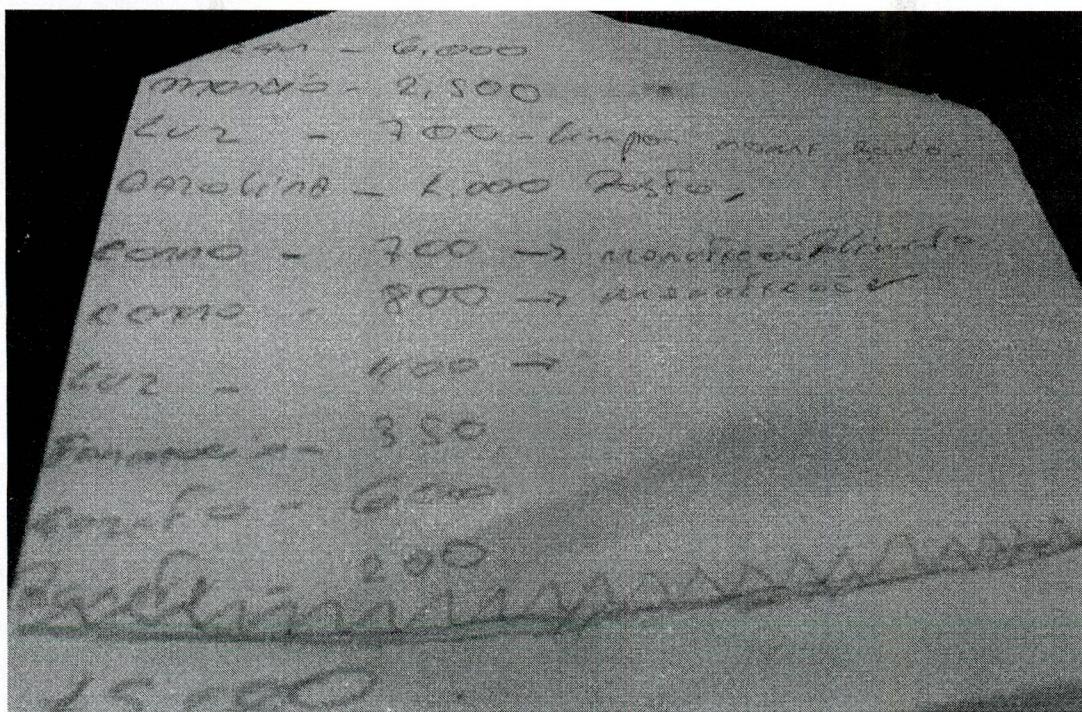
Deve-se observar que em todas as negociações para contratação do empréstimo consignado, o vereador GILSINHO me acompanhou, tendo inclusive coordenado todas as conversas com os atendentes dos bancos, nas datas e horários indicados, caso seja necessário comprovar o vereador GILSINHO me acompanhou e coordenou todas as conversas, basta solicitar as imagens para as agências bancárias.

No dia 28/07/2021 foi concluída a operação de credito junto ao SICREDI Bairro Pioneira, todavia, restou algumas operações que o setor administrativo e recursos humanos da Câmara Municipal deveria promover.

Em razão da demora em aprovar o crédito, em tese pela demora da confirmação administrativa da câmara, o vereador GILSINHO, muito ansioso para levantamento dos valores, fez uma ligação telefônica ao sr. ODIEL(responsável pelo procedimento junto a câmara), para que agilizasse os procedimentos cabíveis, pois estava muito demorado. Nesta ligação, o Sr. ODIEL questionou o vereador GILSINHO se o empréstimo era para o Valderi ou para o vereador, dado a insistência da resolução do procedimento administrativo.

Passados alguns dias, após a aprovação do empréstimo, o vereador GILSINHO exigiu que lhe entregasse os valores de uma única vez, mas não foi possível, pois o saque diário poderia ser no máximo de R\$12.000,00.

Assim, promovi o saque do valor de R\$ 12.000,00 no dia 06/08/2021, e repassei ao vereador GILSINHO, para que promovesse o pagamento de vários débitos, conforme relação de credores abaixo colacionada, retirada do arquivo de vídeo disponível no pendrive que segue anexo, nominado como “ENTREGA 12 MIL – PAGAR CONTAS”.



Com os valores em mãos, nesta mesma data levei o vereador a pagar as contas acima anotadas, entre outras, segue contido no pendrive anexo a este requerimento, gravação de conversa entre o vereador e eu sobre a utilização dos valores e pagamento das contas, arquivo nominado “PAGANDO CONTAS”.

Após a entrega do valor de R\$ 12.000,00 vereador GILSINHO passou a pressionar para entregar o restante do valor, tendo reclamado por fazer saques parciais e não do valor integral.

Já no dia seguinte, o vereador novamente cobrou a entrega do valor remanescente, conforme pode ser notado na gravação de áudio contida no pendrive anexo, nominada como "MAIS 11 MIL – FECHOU"

No dia 10/08/2021, efetuai mais um saque no valor de R\$5.000,00 e repassei integralmente ao vereador em mesma data.

No dia 11/08/2021, efetuei mais um saque no valor de R\$5.000,00 e repassei integralmente ao vereador em mesma data.

Já no dia 12/08/2021, efetuei saque no valor de R\$3.400,00 e repassei ao vereador, que então ordenou que eu levasse o vereador até a casa de um dado PASTOR, para que pudesse lhe repassar alguns valores. Nesta data fomos até a residência desta PASTOR, sendo que o vereador GILSINHO entregou ao PASTOR o valor de R\$2.400,00 e mais R\$ 1.000,00 à esposa do PASTOR, tendo justificado naquele momento que o valor entregue ao PASTOR era um combinado e o valor entregue a esposa do PASTOR era um presente, pois seu coração mandou fazer isso.

Após o dia 12/08/2021 não foi entregue mais valores ao vereador, tendo então repassado ao vereador valor total de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) referente ao empréstimo consignado que fui obrigado a contratar.

Já no dia 12/09/2021 o vereador GILSINHO informou que iria me dispensar, pois a vaga de assessor parlamentar pertencia ao PASTOR e ele havia pedido

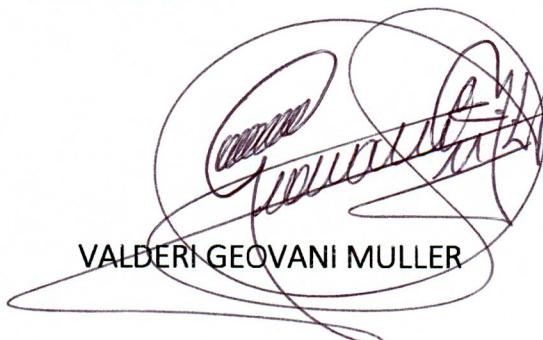
para assessorá-lo. Questionei sobre a dívida referente ao empréstimo consignado, recebi como resposta que “*você estava ciente desde o começo*” e, com evasivas mudou de assunto e se negava a responder sobre débito que havia me obrigado a contratar.

Já desesperado pela minha condição financeira, não restou outra alternativa, senão apresentar os fatos aqui relatados ao Conselho de Ética desta respeitável Câmara, para que tomem ciência da ocorrência e se entender conveniente tomem as providencias cabíveis.

Esclareço que anexo a estes termos segue pendrive com gravações realizadas com meu celular em algumas oportunidades, bem como alguns áudios que o vereador encaminhava via aplicativo whatssap.

Sendo o que tinha a relatar, mantenho-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Toledo, 22 de setembro de 2021.



VALDERI GEOVANI MULLER



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

Ofício nº 1/2021 - CEDP

PROCESSO N° 21681/2021

23/09/21 - 16:32

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 23 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
**DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL**  
Coordenador do Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Convocação de reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.**

Senhor Coordenador,

Informo que convoco reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021, com início às 14h, Na Sala De Reuniões da Câmara Municipal, a fim de apreciar o contido no Protocolo nº 2155/2021.

Considerando que o noticiado é membro deste Conselho, convoco o seu suplente, vereador Genivaldo Jesus.

Considerando que o membro titular Elton Welter está de licença, convoco o suplente, vereador Gabriel Baierle.

Adicionalmente, solicito o apoio do Departamento Legislativo e demais providências que se fizerem necessárias para o acompanhamento dos trabalhos.

Atenciosamente,

**PROFESSOR OSÉIAS**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014 000001

PROCESSO N° 2599 / 2021

27/09/21 - 15:13

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 104/2021 - GVPO

Toledo, 27 de setembro de 2021.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Emissão de parecer jurídico sobre o Despacho da Presidência nº 555.2021, acerca do Protocolo nº 2186/2021.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Despacho da Presidência nº 555.2021, acerca do Protocolo nº 2186/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

PROFESSOR OSEIAS  
VEREADOR

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00002

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 555.2021

Considerando protocolo nº 2186/2021, datado de 27 de setembro de 2021, às 9h e 54 min, encaminhado pelo senhor Eliseu Langer de Lima, diretor do Jornal Gazeta de Toledo, que faz menção a LEI de Acesso de Informações Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a solicitação de cópia das denúncias nas 12 (doze) páginas, bem como, dos áudios gravados em pendrive, feitas do protocolo nº 2155, datado de 22 de setembro de 2021, às 15h e 24 min, encaminhado pelo senhor VALDERI GEOFANI MULLER, CPF: 483.406.429.87, que versa sobre o assunto: "Denúncia de quebra de decoro parlamentar - rachadinha ou compra de cargo";

Diante de todo o exposto, encaminho ao presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, senhor Professor Oséias, para que seja feita a análise, decisão, ratificação e demais trâmites necessários, acerca da solicitação supracitada pelo senhor Eliseu Langer de Lima, diretor do Jornal Gazeta de Toledo.

Toledo, 27 de setembro de 2021

Assinado de forma digital por  
LEOCLIDES LUIZ ROSO  
BISOGNIN:17904684004  
Dados: 2021.09.27 11:55:56 -03'00'

**Leoclides Bisognin**  
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

000001

PROCESSO N° 2186/2021

27/09/21 - 09:54

## SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NOVA JANELA

SAIR

Câmara Municipal de Toledo  
2021Versão do Sistema: 500.2066e  
Sessão: 59:53 - Usuário: 43016279878

Menu

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000003

## Tramitação de processos

Processo: 2186 2021

Data abertura: 27/09/2021 09:54:00

Situação: Encaminhado

Estimado: 10 dias.

Tempo Proc.: 00:00:00 h

CNPJ: 21419420000187

000016

Requerente: EDITORA AGROGAZETA - EIRELI

Contato: Eliseu Langner de Lima - Tel: 45991339499 - direcao@gazetadetoledo.com.br

Assunto: Pedido de informações - Versão: 2

Descrição: Em conformidade com a LAI, 12527, solicito cópias das denúncias feitas através do protocolo nº 2155 nas 12 páginas, bem como, dos áudios gravados no PEN DRIVE.

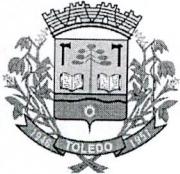
Origem do processo: Processo aberto pela internet

Um item encontrado.

confirmação	anexos	documento	excluir documento	ocorrência	data	previsão	de	para	etapa	descrição
				1	27/09/2021 09:54	28/09/2021	RAFAEL V. A.	JAIRO L. L.	Recebimento Setor de Recepção	Abertura do processo.

Um item encontrado.

P254



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

00004

## PARECER JURÍDICO N° 211.2021

**Assunto:** Solicitação de informações. Pedido de acesso à informação

**Protocolo:** 2186.2021 (Editora Agrogazeta)

**Parecer:** Necessidade de análise do conteúdo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Impossibilidade de concessão se houver informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem ou se for restrito o acesso para preservar a investigação.

### I. Relatório

Solicita a empresa Editora Agrogazeta Ltda o fornecimento de "cópias das denúncias através do protocolo nº 2155 nas 12 páginas, bem como, dos áudios gravados no PEN DRIVE".

### II. Parecer

#### 1. As normas de acesso à informação e o princípio da transparência

De modo geral, as informações sobre a guarda do Estado são públicas e as restrições ao seu acesso devem ter pormenorizadamente justificadas e com respaldo legal. É o conceito que se extrai do artigo 5º, XXXIII e artigo 37, §3º, II da CF, do artigo 3º, I da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.187/2014, que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo. Noutras palavras, com fundamento no princípio da transparência, o acesso à informação é regra, sendo exceções suas negativas e restrições legais.

#### 2. A impossibilidade de concessão de acesso a informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem

Consorte sobredito, a mesma legislação que define a publicitação das informações públicas também veda ou restringe a sua disponibilização, a depender do conteúdo dos dados ou do requerimento do solicitante.

Nesta última hipótese, a Lei Municipal nº 2.187/2014 traz em seu artigo 31 como se dará a prestação de informações pessoais pela administração pública:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

00005

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º **As informações pessoais**, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I - **terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo** e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, **a agentes públicos legalmente autorizados** e à pessoa a que elas se referirem; e
- II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Ademais, a Lei de Acesso à Informação em seu artigo 23, inciso VIII, permite que sejam declaradas restritas as informações que possam comprometer “as atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”.

Tendo em vista que esta Assessoria não teve acesso ao conteúdo da notícia e podendo esta conter informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra ou imagem, bem como que poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberar pela restrição de acesso ao conteúdo da investigação, caberá a este colegiado a análise de concessão dos documentos e arquivos solicitados.

É o parecer.

Toledo, 28 de setembro de 2021.



Eduardo Hoffmann  
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato  
Assessor Jurídico

030019



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00006

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 558.2021

Considerando protocolo nº 2186/2021, datado de 27 de setembro de 2021, às 9h e 54 min, encaminhado pelo senhor Eliseu Langer de Lima, diretor do Jornal Gazeta de Toledo, que faz menção a LEI de Acesso de Informações Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a solicitação de cópia das denúncias nas 12 (doze) páginas, bem como, dos áudios gravados em pendrive, feitas do protocolo nº 2155, datado de 22 de setembro de 2021, às 15h e 24 min, encaminhado pelo senhor VALDERI GEOFANI MULLER, CPF: 483.406.429.87, que versa sobre o assunto: "Denúncia de quebra de decoro parlamentar - rachadinha ou compra de cargo";

Considerando o PARECER JURÍDICO N° 211/2021, que versa sobre a solicitação de informações, pedido de acesso à informação, Protocolo Nº 2186/2021 (Editora Agrogazeta), onde o parecer descreve a "Necessidade de análise do conteúdo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e Impossibilidade de concessão informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem ou se for restrito o acesso para preservar a investigação;

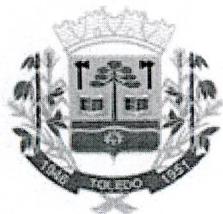
Diante de todo o exposto, encaminho ao presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, senhor Professor Oséias, para que seja feita a análise, decisão, ratificação e demais trâmites necessários, acerca da solicitação supracitada pelo senhor Eliseu Langer de Lima, diretor do Jornal Gazeta de Toledo.

Toledo, 28 de setembro de 2021

Assinado de forma digital por LEOCLIDES  
LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004  
Dados: 2021.09.28 15:55:19 -03'00'

**Leoclides Bisognin**

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030020

## NOTÍCIA Nº 1/2021

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

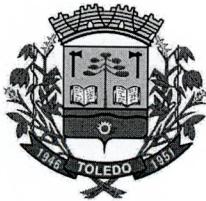
Professor Oseias  
**Presidente**

#### RELATOR

<input checked="" type="checkbox"/>	Beto Scain
<input type="checkbox"/>	Gabriel Baierle
<input type="checkbox"/>	Genivaldo Paes
<input type="checkbox"/>	Genivaldo Jesus
<input type="checkbox"/>	Professor Oseias

Ciente em 29/09/2021

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

## C E R T I D Ã O

Conforme determinado pelo presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Professor Oseias, durante a 3<sup>a</sup> Reunião do Conselho, realizada no dia 29 de setembro de 2021,

**CERTIFICO que entreguei cópia dos arquivos digitais contidos no pendrive anexo à Notícia nº 1, de 2021.**

Lavrada no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de ano de dois mil e vinte e um.

Toledo, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2021.

*Daniel A.B. Scopel*  
**DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL**  
Coordenador do Departamento Legislativo

**RECEBIDO:**

BETO SCAIN

PROFESSOR OSEIAS

GABRIEL BAIERLE

GENIVALDO JESUS

GENIVALDO PAES



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022  
*[Assinatura]*

000001

Ofício n° 73/2021 - GVBS

PROCESSO N° 2233/2021

30/09/21 - 16:56. *[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 30 de setembro de 2021.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Emissão de parecer jurídico da Notícia nº 01/2021.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no artigo 12 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no artigo 25 do Ato nº 29/2019;

Considerando que a denúncia foi realizada por uma pessoa identificada, contra o vereador Gilson Francisco (Cidadania), desta Casa de Leis;

Considerando que a notícia foi perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

Considerando que as provas anexadas à denúncia apontam para possível conduta praticada pelo vereador, que é incompatível com o decoro parlamentar;

Considerando que a denúncia protocolada foi realizada em materiais escritos, de áudio e vídeo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

000002

RB.

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a Notícia nº 01/2021, quanto ao atendimento dos requisitos regimentais para admissibilidade da denúncia.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Beto Scain".

Beto Scain  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

00003

## PARECER JURÍDICO Nº 221.2021

**Assunto:** Notícia nº 01/2021. Conduta atentatória ou incompatível com o Decoro Parlamentar.

**Protocolo:** 2233.2021 (Ver. Beto Scain)

**Parecer:** Necessidade de preenchimento dos requisitos regimentais para deferimento da notícia.

### I. Relatório

Encaminhou o Vereador Beto Scain, na data de 01.10.2021, pedido de parecer jurídico “quanto ao atendimento dos requisitos regimentais para a admissibilidade da denúncia”.

É o relatório.

### II. Parecer

Como expressado no Parecer Jurídico nº 144.2019, a Representação de vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer outro cidadão se dará por meio da **notícia** perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por conduta praticada por vereador atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar. A notícia deve ser redigida por escrito informando claramente a conduta.

Denota-se, assim, alguns requisitos regimentais a serem cumpridos para aceite da notícia:

1. Emanar de vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer outro cidadão;
2. Ser direcionada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
3. Apontar a conduta praticada pelo vereador que seja atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar;
4. Ser redigida em documento por escrito.

São estes os requisitos regimentais de admissibilidade.

Por expressa prerrogativa regimental (art. 37, §1º), caberá ao relator designado, no prazo de 07 dias da sua designação, apresentar seu voto pelo deferimento (se presentes os requisitos de admissibilidade) ou indeferimento (se ausentes os requisitos de admissibilidade) da notícia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

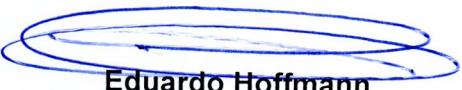
030025

00004

Num contrassenso, ausente qualquer dos requisitos de admissibilidade, deve o relator apontar pelo indeferimento da notícia.

É o parecer.

Toledo, 01º de outubro de 2021.

  
**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

  
**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030026

000001

PROCESSO N° 2252 /2021

09/10/21 - 09:22

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 74/2021 - GVBS

Toledo, 04 de outubro de 2021.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Emissão de parecer jurídico referente a necessidade de sigilo quanto aos procedimentos consequentes à Notícia n° 01/2021**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a Notícia n° 01/2021, no que diz respeito à necessidade de manutenção de sigilo nos procedimentos consequentes e inerentes ao rito referente ao caso, visto que não há no conteúdo compartilhado com os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, anexados junto à denúncia, exposição de dados pessoais.

Atenciosamente,

Beto Scain  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027  
00002

## PARECER JURÍDICO Nº 224.2021

**Assunto:** Notícia nº 01/2021. Conduta atentatória ou incompatível com o Decoro Parlamentar. Sigilo do procedimento.

**Protocolo:** 2252.2021 (Ver. Beto Scain)

**Parecer:** Regra é a publicidade dos atos públicos. Sigilo ou segredo em casos excepcionais e justificados.

### I. Relatório

Encaminhou o Vereador Beto Scain, na data de 04.10.2021, pedido de parecer jurídico “no que diz respeito à necessidade de manutenção do sigilo nos procedimentos consequentes e inerentes ao rito referente ao caso, visto que não há no conteúdo compartilhado com os membros da Comissão de Ética e Decoro parlamentar, anexados junto à denúncia, exposição de dados pessoais”.

É o relatório.

### II. Parecer

#### 1. As normas de acesso à informação e o princípio da transparência

De modo geral, as informações sobre a guarda do Estado são públicas e as restrições ao seu acesso devem ter pormenorizadamente justificadas e com respaldo legal. É o conceito que se extrai do artigo 5º, XXXIII e artigo 37, §3º, II da CF, do artigo 3º, I da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.187/2014, que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo. Noutras palavras, com fundamento no princípio da transparência, o acesso à informação é regra, sendo exceções suas negativas e restrições legais.

#### 2. A impossibilidade de concessão de acesso a informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem

Consoante sobredito, a mesma legislação que define a publicitação das informações públicas também veda ou restringe a sua disponibilização, a depender do conteúdo dos dados ou do requerimento do solicitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

00003

Nesta última hipótese, a Lei Municipal nº 2.187/2014 traz em seu artigo 31 como se dará a prestação de informações pessoais pela administração pública:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Ademais, a Lei de Acesso à Informação em seu artigo 23, inciso VIII, permite que sejam declaradas restritas as informações que possam comprometer “as atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”.

Entendendo os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que não há informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra ou imagem, bem como às liberdades e garantias individuais, ou que possam prejudicar a investigação, o procedimento deverá ser público e transparente.

É o parecer.

Toledo, 04 de outubro de 2021.



Eduardo Hoffmann  
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

050329

CF

**ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – BIÊNIO 2021-2022.** Aos vinte e nove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um (29.09.2021), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), na sala de reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a realização da terceira reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Biênio 2021-2022, instituída pela Portaria nº PORTARIA N° 13, de 22 de janeiro de 2021. A reunião foi presidida pelo vereador Professor Oseias e este informou que estava sendo gravada e transmitida ao vivo no canal da Câmara no youtube e, na sequência, solicitou ao vereador Gabriel Baierle, secretário ad hoc que fizesse a chamada dos membros do Conselho e todos estavam presentes. O Presidente salientou que a vista do noticiado ser membro titular do Conselho, este não poderia fazer parte dos trabalhos e, desta forma, foi convocado o suplente, vereador Genivaldo Jesus e também, em virtude da licença do membro titular, Elton Welter, foi convocado o suplente, Gabriel Baierle ambos para tomarem assentos nos trabalhos relativos à Notícia ora em apreciação. Havendo quórum legal, declarou abertos os trabalhos. Dando sequência foi colocada em votação a ata da 2º Reunião do CEDP e, na ausência de impugnação, foi aprovada por unanimidade. Na continuidade, o presidente solicitou ao vereador Gabriel Baierle que realizasse a leitura do ofício convocando para a reunião e, conclusa esta , informou os presentes que recebeu o Expediente, protocolado na data de 22 de setembro de 2021, sob o Protocolo nº 2155, de 2021 de autoria do Senhor Valderi Geovani Muller. Desta forma, foi acatado o documento e na sequência foi realizada a explanação do art. 37 do Regimento Interno. Foi aberta a palavra e o Assessor Jurídico Fabiano Scuzziato sugeriu que fosse realizada votação de uma cautelar acerca do sigilo da matéria. Fizeram uso da palavra os vereadores Pastor Oseias, frisando que havia ainda um pendrive com os áudios anexo ao documento protocolado. Fez uso da palavra o vereador Beto Scain. Feitas as discussões, sobre o sigilo, foi colocado em votação a manutenção do sigilo até a próxima reunião em que o relator iria apresentar o seu parecer. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Foi então orientado aos membros que ao receberem os documentos, se comprometiam a não divulgá-los a terceiros. Dando continuidade, foi nomeado o vereador Beto Scain como relator da Notícia nº 1, de 2021, Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller. Foi novamente aberta a palavra e houve a sugestão de encaminhar a documentação ao Ministério Público(MP). O Assessor jurídico salientou que ao final teria que encaminhar o processo ao MP, entretanto se o Conselho deliberasse, podiam encaminhar antes. Fez uso da palavra acerca do envio o vereador Gabriel Baierle, opinando pelo encaminhamento ao MP. O vereador Genivaldo Paes ao discursar, frisou que todos iriam apoiar na construção do relatório e salientou que o MP só age quando provocado. O Presidente informou que seria importante encaminhar a documentação relativa à Notícia nº 1, de 2021, ao MP, após a aprovação da ata da reunião, onde nesta estaria demonstrando a posição dos membros do Conselho. Colocado em votação a sugestão do envio apenas após a aprovação da ata, foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi feita a comunicação das faltas dos membros nas reuniões anteriores e após, foi sugerido que fosse salvo nos computadores dos membros o conteúdo existente no pendrive que é nexo à Notícia e seria elaborada uma certidão de entrega do conteúdo. O presidente proferiu que cumprida a finalidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e nada mais havendo para ser

050030



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

D

tratado, encerrava os trabalhos às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14:45min), determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros do Conselho presentes.



PROFESSOR OSEIAS  
Presidente do Conselho



BETO SCAIN  
Vice-Presidente



GENIVALDO PAES  
Membro



GABRIEL BIERLE  
Membro



GENIVALDO JESUS  
Membro

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2021  
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

\*Assinaturas referentes à reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ocorrida no dia 29.09.2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

050031

**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR**

Vereadores presentes na 3<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,  
realizada em 29 de setembro de 2021.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Professor Oseias	
Vice-Presidente	Beto Scain	
Membro	Gabriel Baierle	
Membro	Genivaldo Jesus	
Membro	Genivaldo Paes	



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

## PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Notícia Nº 01 de 2021

Autoria: Valderi Geovani Muller

Ementa: Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar.

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Deferimento

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise deste Conselho a Notícia nº 01 de 2021, de autoria de Valderi Geovani Muller, que tem como ementa: Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, tendo sido protocolada a notícia, no dia 22 de setembro de 2021, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Toledo (PR).

Em conformidade com o Regimento Interno (art. 37, § 1º), é competência deste Conselho emitir parecer sobre o deferimento ou indeferimento da matéria em questão.

Neste momento, cabe tão somente análise acerca da presença ou não dos requisitos de admissibilidade, ou seja, o juízo será de admissibilidade e não de mérito.

Os requisitos de admissibilidade encontram-se presentes no art. 37 *caput*, do Regimento Interno:

Art. 37 - Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta.

Foi solicitado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, emissão de parecer para o entendimento legal acerca da admissibilidade ou não da referida Notícia. O retorno veio sob nº 221.2021, de 1º de outubro de 2021, em que os assessores jurídicos Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato apontam para a “necessidade de preenchimento dos requisitos para deferimento da notícia”, e os detalham:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033  
OQ

1. Emanar de vereador, partido político representado na Câmara, departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer outro cidadão;
2. Ser direcionada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
3. Apontar a conduta praticada pelo vereador que seja atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar;
4. Ser redigida em documento escrito.

Após análise dos materiais anexados pelo proponente junto à Notícia e retorno dos itens necessários para sua admissibilidade, temos:

**Item 1:** De acordo com o que apresenta no parecer jurídico nº 221.2021 e, na primeira parte do *caput* do art. 37 do Regimento Interno, para a notícia ser aceita deve se emanar de vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer outro cidadão.

Na apreciação do contido nos referidos documentos, verifica-se que o noticiante é o cidadão e ex-assessor parlamentar desta Câmara de Vereadores, o senhor Valderi Geovani Muller, que integra o rol de legitimados.

Desta maneira, o primeiro requisito encontra-se devidamente preenchido.

**Item 2:** O art. 37 do Regimento Interno determina que a Notícia seja apresentada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal.

Verifica-se no pedido de instauração da Notícia, que este foi corretamente endereçado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, através de seu presidente, o vereador Professos Oséias.

Portanto, o segundo item de admissibilidade também faz-se presente.

**Item 3:** O próximo quesito para a admissibilidade da Notícia é referente a conduta praticada pelo vereador que seja atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar.

Neste ponto, a denúncia feita contra o vereador Gilson Francisco, tem em seu conteúdo protocolado pelo denunciante, entre outras descrições:

"Somente a ilustrar, nos dias em que o vereador ia se exercitar na academia, por volta das 6:30 da manhã, uma das funções designadas, era de buscar o vereador em sua residência com meu próprio veículo, leva-lo até a



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034  
000034

academia, aguardar no interior do veículo até que terminasse o treinamento, posteriormente leva-lo até igreja para suas orações, após leva-lo para padaria para alimentação do café da manhã. Em outras oportunidades, eram designadas ordens para utilizar próprio veículo para fazer favores de transportes a conhecidos do vereador. Em dada oportunidade, foi determinado ordem para que fizesse o transporte de um cachorro, também com o veículo próprio, até uma clínica veterinária".

Em outro momento, relata também:

"Exigiu que fosse realizado empréstimo consignado no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta quatro mil reais), dizendo que do valor levantado, eu poderia ficar com R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o restante repassar ao vereador, que estaria tudo certo para manutenção do cargo de assessor parlamentar, tendo afirmado que o valor líquido de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) já descontado o valor de uma possível parcela, era o suficiente para sobreviver".

Pelo relato do noticiante, há possível cometimento de condutas que atentam contra o Decoro Parlamentar, em especial, do art. 29 do Regimento Interno, inciso XII, art. 30, inciso III, além de outras a serem averiguadas pelo Conselho:

"Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento".

"Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens".

Após análise, entendo que o requisito apontado no item 3, emanado no *caput* do art. 37 do Regimento Interno, aponta para possíveis condutas do vereador alvo da Notícia, podendo serem consideradas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, tendo, portanto, mais um quesito preenchido.

**Item 4:** O último requisito aponta para a necessidade de a denúncia ter sido efetuada em documento por escrito, item que também está devidamente cumprido, visto que foi apresentado em petição sob o protocolo nº 2155/2021.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035  
XX

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a Notícia nº 01 de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer pelo deferimento da denúncia apresentada, devido ao preenchimento de todos os requisitos apontados pelo Parecer Jurídico nº 221.2021 nos termos do art. 37, § 1º, inciso I do Regimento Interno, no entanto, este relator é favorável à instauração da representação, observado o devido processo legal, que seja garantido ao noticiado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2021.

BETO SCAIN  
Relator

## 3. PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na apreciação do Relatório apresentado à Notícia Nº 01 de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
PROFESSOR OSÉIAS Presidente	06/10/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	06/10/21		
GENIVALDO PAES Membro	06/10/21		
GENIVALDO JESUS Membro	06/10/21		

Parecer da Notícia nº 01, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036  
X

## TERMO DE INSTAURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO Nº 1 DE 2021, REFERENTE À NOTÍCIA Nº 1 DE 2021

Instaura a Representação nº 01, de 2021, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, referente à Notícia nº 01 de 2021, Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar.

Os Vereadores, membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, que este subscrevem, nos termos do art. 37 do Regimento Interno,

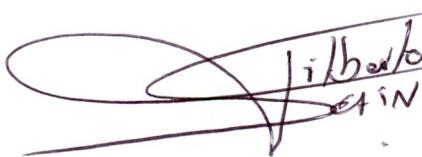
Considerando que o relator designado, vereador Beto Sacain, apresentou voto pelo deferimento da Notícia nº 1, de 2021, devido ao atendimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 37 do Regimento Interno, aprovado por unanimidade, em reunião, realizada no dia 6 de outubro de 2021,

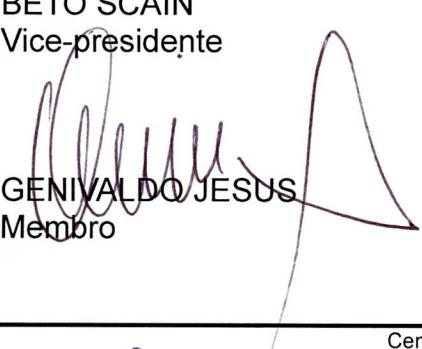
### INSTAURAM

A Representação nº 1, de 2021, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, motivada pela Notícia nº 1, de 2021, Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar.

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de outubro de 2021.

  
PROFESSOR OSEIAS  
Presidente do Conselho de Ética  
e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal

  
BETO SCAIN  
Vice-presidente

  
GENIVALDO JESUS  
Membro

  
GABRIEL BAIERLE  
Membro

  
GENIVALDO PAES  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030037  
Q

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO NOTÍCIA N° 01/2021

Toledo, 6 de outubro de 2021

Ao Senhor,  
**GILSON FRANCISCO**  
Vereador da Câmara Municipal de Toledo

Senhor vereador,

Comunico Vossa Senhoria que a Notícia nº 1 de 2021, de autoria do Senhor Valderi Geovani Muller, na qual vossa senhoria figura como beneficiado, foi deferida, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 37 do Regimento Interno, por unanimidade, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Segue, anexa, cópia do Termo de Instauração da Representação nº 01 de 2021 para conhecimento.

Informo que a documentação relativa à Notícia nº 01, de 2021, que culminou com a Representação nº 01 de 2021 se encontra disponível na rede interna de computadores para consulta.

Conforme disposto no inciso I do § 3º do artigo 37 do Regimento Interno, vossa senhoria possui o prazo de 21 (vinte e um) dias para apresentar sua defesa e indicar provas.

Atenciosamente,

PROFESSOR OSEIAS  
Presidente do Conselho de Ética  
e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal

Brisafitnasio Recebido 06-10-21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000000

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – BIÊNIO 2021-2022.** Aos seis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um (06.10.2021), às quatorze horas e cinco minutos (14h05min), na sala de reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a realização da quarta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Biênio 2021-2022, instituída pela Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2021. A reunião foi presidida pelo vereador Professor Oseias e este solicitou ao vereador Gabriel Baierle, secretário ad hoc que fizesse a chamada dos membros do Conselho e todos estavam presentes. Havendo quórum legal, declarou abertos os trabalhos. Na sequência, informou que estava sendo gravada e transmitida ao vivo no canal da Câmara no youtube e que, na reunião passada, foi deliberado pelo sigilo até esta data. No entanto, através do Ofício nº 74/2021, do relator da Notícia, vereador Beto Scain, que solicitou parecer jurídico acerca do sigilo dos trabalhos referentes a esta Notícia, este veio sob o nº 224, de 4 de outubro de 2021. Desta forma, com base neste parecer é que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberará acerca da continuidade ou não do sigilo. Na sequência, solicitou ao vereador Gabriel Baierle, secretário ad hoc, que fizesse a leitura do Ofício nº 74/2021 e do Parecer Jurídico nº 224, de 2021. Conclusas as leituras, foi colocado em votação a manutenção ou não o sigilo dos trabalhos e foi aprovado por unanimidade a contrariedade do sigilo. Dando sequência foi colocado para aprovação a ata da 3º Reunião realizada no dia 29 de setembro e na ausência de impugnação, foi aprovada por unanimidade. Na continuidade, o presidente solicitou ao secretário ad hoc que fizesse a leitura da Notícia. Finalizada a leitura, foi passada a palavra ao relator para que este apresentasse o seu relatório. Conclusa a explanação, o presidente colocou em discussão. Fizeram uso da palavra os vereadores: Genivaldo Paes, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, e Professor Oseias. Após os debates, colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Após a votação, o presidente salientou que, com a aprovação, o termo de instauração de representação é elaborado, e que o noticiado, vai receber cópia deste e a notificação, constando que o mesmo tem o prazo de até 21 dias para apresentar sua defesa, ou apresentar provas e caso assim não o fizer, será nomeado um defensor dativo dentre os membros do Conselho. Conclusos os debates e informes, o presidente colocou em apreciação esta ata, comunicando que, a apreciação da mesma se dava em virtude da documentação que será encaminhada ao Ministério público, onde consta a decisão dos trabalhos até o momento realizados. Assim sendo, em não havendo impugnação, foi aprovada por unanimidade. Na continuidade, o presidente solicitou uma retificação da ata acrescentando a leitura do termo de abertura da representação e de encaminhamento. Desta forma, solicitou ao secretário a leitura do termo de instauração da representação e do termo de encaminhamento da Notícia nº 01, de 2021. Conclusas as leituras, proferiu que cumprida a finalidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e nada mais havendo para ser tratado, encerrava os trabalhos às quinze horas e quarenta e dezessete minutos (15h:17min), determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros do Conselho presentes.

PROFESSOR OSEIAS  
Presidente do Conselho

BETO SCAIN  
Vice-Presidente

GENIVALDO PAES  
Membro

GABRIEL BAIERLE  
Membro

GENIVALDO JESUS  
Membro

Sala de Reuniões, 6 de outubro de 2021  
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

\*Assinaturas referentes à reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ocorrida no dia 06.10.2021

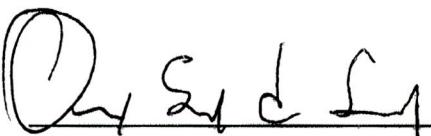
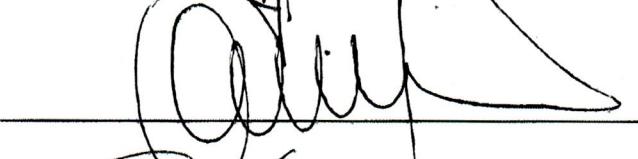


**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000039  
*[Handwritten signature]*

**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Vereadores presentes na 4<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 6 de outubro de 2021.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Professor Oseias	
Vice-Presidente	Beto Scain	
Membro	Gabriel Baierle	
Membro	Genivaldo Jesus	
Membro	Genivaldo Paes	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 - CEP 85900-970

Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913

[www.cmt.pr.gov.br](http://www.cmt.pr.gov.br) - [camara@c-toledo.pr.gov.br](mailto:camara@c-toledo.pr.gov.br)

00000000



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

Ofício nº 002/2021/CM/CEDP

Toledo, 7 de outubro de 2021.

Ilmo. Dr. JOSÉ JULIO DE ARAUJO CLETO NETO  
Promotor de Justiça da 4º Promotoria  
Ministério Público da Comarca de Toledo  
Rua Almirante Barroso, 3200, Centro  
CEP 85905-010 —Toledo/PR

Assunto: Remessa de Documentos da  
Notícia nº 01/Representação nº 01/2021

Prezado Promotor,

Pelo presente, tendo em vista que foi protocolado na Câmara Municipal, Protocolo nº 2155, de 22 de setembro, notícia onde figura no polo passivo o senhor Vereador Gilson Francisco, informamos que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se reuniu para analisar e deliberar sobre a referida notícia.

Desta forma, salientamos que nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara, houve o recebimento, o Conselho nomeou relator, e este, no prazo regimental apresentou seu relatório com parecer pelo deferimento, por entender que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, instaurando a Representação e seu processamento. Colocado em discussão e em votação foi aprovado por unanimidade.

Assim sendo, foi instaurada a representação, e encaminhado ao noticiado, vereador Gilson Francisco, o termo de instauração da representação e o termo de encaminhamento da Notícia, para que este, nos termos do Regimento Interno, pudesse apresentar, no prazo de 21 dias, sua defesa diante dos fatos, conforme constam no processo, que segue na íntegra ao Ministério Público, os trabalhos do Conselho até o momento. Desta feita, as tomadas de decisões constam nas atas juntadas nos documentos, onde demonstra que foi observado e dado ao noticiado o direito ao contraditório e da ampla defesa para que este possa ter garantido o direito de se manifestar, indicar provas e realizar de fato sua defesa.

Nestes termos é que encaminhamos a esta altiva Promotoria para ciência do que ora está sendo tomado de providências acerca da Notícia nº 01, de 2021, culminada na Representação nº 01, de 2021 que está em curso.

PROFESSOR OSEIAS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

000042  
~~XXXXXX~~

Câmara Toledo Departamento Legislativo &lt;legislativotoledo@gmail.com&gt;

## Remessa de documentos relativos à Notícia 01/Representação nº 01 de 2021

1 mensagem

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>  
Para: "4ª Promotoria de Justiça de Toledo ." <toledo.4prom@mppr.mp.br>

7 de outubro de 2021 16:22

Boa tarde! O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, através de seu presidente, Professor Oseias, vem, respeitosamente, encaminhar remessa de documentos relativos à Representação nº 01, de 2021.

(favor confirmar o recebido)

Atenciosamente,

Lucas Ricardo Teodoro  
Agente Legislativo

- 2-PROPOSTA VENDA DE CARGO - RACHADINHA.mp3
- 3-ENTREGA 12 MIL - PAGAR CONTAS.mp4
- 4-MAIS 11 MIL - FECHOU.mp3
- 5-PAGANDO CONTAS.mp3
- 6- atrasado para ir para academia.ogg
- 7- atrasado para academia.ogg
- 8- pressão não comentou meu video.ogg
- 9 pressão sábado a noite.ogg
- 10 quer q eu vou de circular.ogg
- 11 não comente na minha rede.ogg
- 12 deixa o vereador comentar.ogg
- 13 vem buscar o yury aqui no apto.ogg
- 14- falta 15 pra começar a academia.ogg

--  
Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo  
Rua Sarandi, 1049, Centro - Toledo - PR  
Fone/Fax: (45) 3379-5900

### 2 anexos

- Ofício nº 002 do CEDP à 4º Promotoria.pdf  
716K
- Notícia-Representação nº 01.2021.pdf  
23887K

---

## Remessa de documentos relativos à Notícia 01/Representação nº 01 de 2021

**4ª Promotoria de Justiça de Toledo .** <toledo.4prom@mppr.mp.br>

Para: Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>

7 de outubro de 2021 16:25

Confirmo recebimento.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo  
Ministério Público do Estado do Paraná**

Telefone/Fax: (45) 3378-5355

Rua Almirante Barroso, 3200 - Centro

CEP 85905-010 - Toledo - Paraná

[www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br)



Equiplano

Câmara Municipal de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 2312 / 2021

PROCESSO N° 2312/2021  
06/10/21 - 16:49  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
*[Signature]*

Requerente: EDITORA AGROGAZETA - EIRELI

Assunto: Pedido de informações - Versão: 2

Abertura: 06/10/2021 às 16:49

Endereço: Rua Carlos Barbosa

CNPJ: 21.419.420/0001-87

CEP: 85905280

Telefone: 45991339499

Celular:

Número: 1270

**Descrição do Requerimento**

Solicito copias das denuncias feitas em PDF e AUDIO, dos pareceres juridicos e da relatoria da reunião do conselho de ética realizado nesse dia 06 de outubro de 2021.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Toledo, 06 de Outubro de 2021.

*Adaiane Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
ADAIANE NASCIMENTO FANTINEL

Protocolista

\_\_\_\_\_  
EDITORIA AGROGAZETA - EIRELI  
Requerente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

PROCESSO N° 2332R021

08/10/21 - 10:09 AM  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 003/2021/CM/CEDP

Toledo, 8 de outubro de 2021.

Ao Senhor  
**DANIEL SCOPEL**  
Diretor Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de informação.

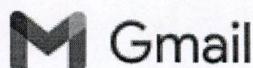
Senhor Diretor,

Respeitosamente venho através deste, solicitar que sejam repassadas cópias das denúncias feitas em PDF, áudio conforme a Notícia nº1, de 2021 pareceres Jurídicos e o parecer do relator do Conselho de Ética, e demais documentos que o acompanham as informações conforme solicita o pedido aberto pela internet de nº 2312 de 2021 o qual tem por requerente EDITORA AGROGAZETA – EIRELI, CNPJ: 21.419.420/0001-87

Atenciosamente,

PROFESSOR OSEIAS

Presidente Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



Câmara Toledo Departamento Legislativo &lt;legislativotoledo@gmail.com&gt;

000046  

## Resposta ao Protocolo nº 2312 da Editora Agrogazeta - EIRELI

1 mensagem

**Câmara Toledo Departamento Legislativo** <legislativotoledo@gmail.com>

Para: direcao@gazetadetoledo.com.br

8 de outubro de 2021 15:01

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, através de seu presidente, Professor Oseias, vem, respeitosamente, encaminhar remessa de documentos relativos à Representação nº 01, de 2021, conforme solicitado no Protocolo nº 2312/2021, da Editora Agrogazeta - EIRELI. Na documentação encontra-se o que está sendo requerido pelo peticionante.

Atenciosamente,

Lucas Ricardo Teodoro  
Agente Legislativo

- █ 2-PROPOSTA VENDA DE CARGO - RACHADINHA.mp3
- █ 3-ENTREGA 12 MIL - PAGAR CONTAS.mp4
- █ 4-MAIS 11 MIL - FECHOU.mp3
- █ 5-PAGANDO CONTAS.mp3
- █ 6- atrasado para ir para academia.ogg
- █ 7- atrasado para academia.ogg
- █ 8- pressão não comentou meu video.ogg
- █ 9 pressão sábado a noite.ogg
- █ 10 quer q eu vou de circular.ogg
- █ 11 não comente na minha rede.ogg
- █ 12 deixa o vereador comentar.ogg
- █ 13 vem buscar o yury aqui no apto.ogg
- █ 14- falta 15 pra começar a academia.ogg
- █ Encaminhamento ao MP.pdf
- █ Notícia-Representação nº 01.2021.pdf
- █ Ofício nº 002 do CEDP à 4º Promotoria.pdf

favor confirmar o recebido)

--  
Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo  
Rua Sarandi, 1049, Centro - Toledo - PR  
Fone/Fax: (45) 3379-5900



Câmara Municipal de Toledo

000047

PROTOCOLO

Equiplano

**Processo: 2306 / 2021**

Requerente: **CAMILA REGINA FREITAG**

Assunto: **Demais documentos - Versão: 2**

Abertura: **06/10/2021 às 15:08**

Endereço: **Rua da Faculdade** Número: **0**

CPF: **071.908.289-74**

CEP: **85900000** Telefone:  Celular: **4599739934** Dt. Nasc.:

**Descrição do Requerimento**

E-MAIL - CATV SOLICITA ACESSO A CONTEÚDO PARA COMISSÃO ESPECIAL.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Toledo, 06 de Outubro de 2021.**

---

MAYARA DE OLIVEIRA NECO

Protocolista

---

CAMILA REGINA FREITAG

Requerente

000943



gabineteprofessoroseias@tole...



i ☆ arquivos



gabineteprofessoroseias@toledo.pr.leg.br (6 de Outubro de 2021 15:57)

Para: milafreitag@gmail.com

pdf

1-DENUNCIA.pdf

749KB



2-PROPOSTA VE...

5.4MB



4-MAIS 11 MIL - F...

484KB



5-PAGANDO CO...

1.6MB



6- atrasado para ir...

79KB



7- atrasado para a...

19KB



8- pressão não co...

87KB



9 pressão sábado...

131KB



10 quer q eu vou ...

25KB



11 não comente n...

83KB



12 deixa o veread...

57KB



13 vem buscar o y...

30KB



14- falta 15 pra co...

17KB

Boa tarde.



Câmara Municipal de Toledo

000043

PROTOCOLO

Processo: 2310 / 2021

Requerente: MARCOS WILIAN BIRCK DE SOUZA

Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 2

Abertura: 06/10/2021 às 16:32

Endereço: Rua Presidente João Goulart

Número: 176

CPF: 090.399.629-44

CEP: 85902390

Telefone:

Celular: 45999212583

Dt. Nasc.:

**Descrição do Requerimento**

OFICIO SEM NUMERO, SOLICITA ACESSO AO CONTEÚDO DA DENÚNCIA CONTRA VEREADOR GILSON FRANCISCO (CIDADANIA)

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Toledo, 06 de Outubro de 2021.

---

MAYARA DE OLIVEIRA NECO

Protocolista

MARCOS WILIAN BIRCK DE SOUZA

Requerente

000956



gabineteprofessoroseias@tole...



## i ☆ arquivos denúncia vereador Gilson Francisco



[gabineteprofessoroseias@toledo.pr.leg.br](#) (6 de Outubro de 2021 16:30)

Para: radarbotv@hotmail.com

pdf	1-DENUNCIA.pdf 749KB	2-PROPOSTA VE... 5.4MB	4-MAIS 11 MIL - F... 484KB
5-PAGANDO CO... 1.6MB	6- atrasado para ir... 79KB	7- atrasado para a... 19KB	
8- pressão não co... 87KB	9 pressão sábado... 131KB	10 quer q eu vou ... 25KB	
11 não comente n... 83KB	12 deixa o veread... 57KB	13 vem buscar o y... 30KB	
14- falta 15 pra co... 17KB			

Por favor, acusar o recebimento.

**RIC Record TV - protocolo**

2 mensagens

**Kethleen Simony da Silva** <kethleen.silva@gruporic.com.br>  
Para: Camaramunicipaltoledo@gmail.com  
Cc: Jornalismo Oeste <jornalismooeste@gruporic.com.br>

7 de outubro de 2021 10:33

Bom dia,

Viemos por meio deste, requerer acesso aos vídeos, áudios e documentos que fazem parte da denúncia de "Rachadinha", contra o vereador Gilson Francisco, que está sendo investigado pela Comissão de Ética da Câmara de Vereadores de Toledo. Visto a importância de interesse público à respeito do tema.

Att,

--



**Kethleen Simony da Silva**  
Pauteira  
(45) 3219-3662  
kethleen.silva@gruporic.com.br



TOPVIEW



NÃO ESQUEÇA DE  
USAR A MÁSCARA!

Essa mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

(PT-BR) Esta mensagem pode conter dados pessoais, informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo e controle protegidos por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain personal data, confidential or privileged information, and its confidentiality and control are protected by law. If you are not the recipient or the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained in it or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by replying to the email and then delete it. We appreciate your cooperation.

--  
**Kethleen Simony da Silva** <kethleen.silva@gruporic.com.br>  
Para: Camaramunicipaltoledo@gmail.com  
Cc: Jornalismo Oeste <jornalismooeste@gruporic.com.br>

7 de outubro de 2021 10:35

Por gentileza, enviar material para: jornalismooeste@gruporic.com.br / Whatsapp 45 - 99911-7430  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

000001

PROCESSO N° 2315/2021

07/10/21 - 10:56 AM

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



Câmara Municipal de Toledo

00000  
00000

PROTOCOLO

Processo: 2315 / 2021

Requerente: **Rede Independência de Comunicação**

Assunto: **Demais documentos - Versão: 2**

Abertura: **07/10/2021 às 10:56**

Endereço: **Rua Senador Accioly Filho**

Número:

CNPJ: **81.057.994/0001-84**

CEP: **85911190** Telefone:

Celular:

**Descrição do Requerimento**

Assunto: Solicita acesso ais vídeos, áudios e documentos que faz parte da denúncia de "Rachadinhas", contra o Vereador Gilson Francisco, do Cidadania.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Toledo, 07 de Outubro de 2021.

---

MAYARA DE OLIVEIRA NECO

Protocolista

Rede Independência de Comunicação

Requerente

000053

e-mail  
Legislativo

gabineteprofessoroseias@tole...



## i ☆ informações denúncia "rachadinha"



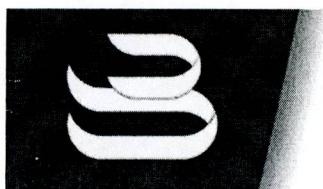
gabineteprofessoroseias@toledo.pr.leg.br (7 de Outubro de 2021 11:40)



Para: jornalismooeste@gruporic.com.br

pdf	1-DENUNCIA.pdf 749KB	2-PROPOSTA VE... 5.4MB	4-MAIS 11 MIL - F... 484KB
5-PAGANDO CO... 1.6MB	6- atrasado para ir... 79KB	7- atrasado para a... 19KB	
8- pressão não co... 87KB	9 pressão sábado... 131KB	10 quer q eu vou ... 25KB	
11 não comente n... 83KB	12 deixa o veread... 57KB	13 vem buscar o y... 30KB	
14- falta 15 pra co... 17KB			

Bom dia,



Ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar da Camara Municipal de Toledo.

PROCESSO N° 2585/2021

27/10/21 - 16:44  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

1

**Representação nº 1 de 2021**

Ref. Noticia nº 01 de 2021.

**Autoria:** VALDERI GEOFANI MULLER

**Ementa:** Pratica de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar.

**Relatoria:** Vereador Beto Scain

**GILSON FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 6.620.986-5 SSP-PR, e inscrito no CPF 033.267.209-39, residente e domiciliado à Rua Mariana Zanetti, 1944, Jardim Panorama CEP: 85.911-130 nesta Cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, por seu procurador que ao final assina Vem a sua ilustre presença apresentar a defesa do “representado”, conforme segue:

**Da acusação:**

Em data de 22/09/2021, o Sr. VALDERI GEOFANI MULLER, apresentou junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar, a noticia nº 01 de 2021, tendo como ementa: “Pratica de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar”.

A noticia diz respeito ao Pratica de decoro parlamentar ou incompatível com o cargo de vereador.

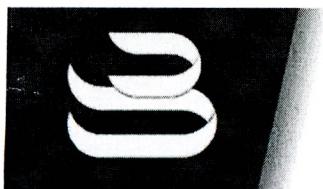
Alega o noticiante que, ao ser contratado pelo Vereador Gilson para prestar serviços de Assessor de Gabinete, em meados de julho de 2021, que desconfiado das atitudes de Gilson resolveu gravar as conversas com o Vereador, na qual observou e apontou que o Vereador, segundo o noticiante, “exigiu” que fosse realizado empréstimo consignado em seu nome e repassar ao Vereador, no valor de R\$ 44.000,00. (...), tendo inclusive afirmado ao interlocutor de que ainda assim sobraria o valor de R\$ 3.300,00 para o noticiante, de salario por mês.

Na noticia alega que gravou as conversas e estão salvas em um PENDRIVE, e ainda nominou todos os arquivos da forma que entendeu de direito.

Alega que em um dia da semana mais precisamente no dia 28/07/2021, as 13:21 foi ao Sicredi com o Vereador e as 13:49 foi ao Sicoob, e também foi ate a Vila Pioneira, as 14:44 no Sicredi, mas sem sucesso na busca do Consignado.

No mesmo dia conseguiu concluir a operação de credito junto ao SICREDI, Vila Pioneira, todavia, restou algumas operações administrativo e recursos da Câmara.





000002  
000055

Pois bem senhores, conforme esse breve relato destaco que o Vereador esta sendo mais uma vitima, de uma pessoa que segundo informações populares e precisa ser investigada a sua idoneidade, que estamos desde já pondo a prova.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **1-Quanto à ausência de juntada de título de eleitor:**

3

É condição essencial para o prosseguimento da presente representação a juntada pela noticiante do título de eleitor, comprovando a qualidade de cidadão e eleitor do Município de Toledo. Tal apontamento, sequer foi apreciado pela mesa diretora e tampouco pelo conselho de ética, o qual se quedou silente.

Entretanto, a exigência da condição de eleitor para a apresentação da denúncia não se trata de mera formalidade que pode ser sanada a qualquer momento, mas sim de instrumento essencial para a abertura do procedimento administrativo, pelo que sua inobservância deve acarretar a nulidade de todo o processo.

Sob o aspecto da legalidade, tem-se, conforme apontamento da própria procuradoria legislativa, que a norma é clara ao determinar a comprovação da qualidade do cidadão/cidadã eleitor(a) para a proposição de denúncia contra parlamentares, especialmente pela gravidade do procedimento que tem como uma das consequências a cassação do mandato de um parlamentar legitimamente eleito.

É o que se extrai também do "Art. 37- Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta". Do regimento interno desta casa.

Assim, é importante ressaltar que condição de cidadania se remonta na qualidade de votar e ser votado, com a obrigatoriedade de estar quite com a justiça eleitoral. De tal sorte que, em tempos em que tanto o título de eleitor existe de forma digital, quanto a certidão de quitação eleitoral pode ser emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, não se justifica o prosseguimento do feito sem a condição essencial ao ato, ou seja a comprovação da qualidade de cidadão/eleitor.

O C. STF não discrepa do nosso entendimento:

Processo de "impeachment". Crime de responsabilidade. Denúncia contra Ministro do Supremo Tribunal Federal. A questão da legitimidade ativa do autor da acusação. Princípio da livre denunciabilidade popular (Lei nº 1.079/50, art. 41). Prerrogativa exclusiva de quem ostenta a condição jurídica de eleitor e que se acha na posse atual de direitos políticos ("status activae civitatis"). Necessidade de a denúncia ser instruída com





- 00056
- c) Que o representante apresente as gravações originais;
  - d) Que apresente todas as suas certidões de idoneidade.

5

De tal sorte que, se comprovados os fatos supra descritos, é provável que aquele que propôs a presente representação tenha praticado o delito de falsidade ideológica ao utilizar documentos e/ou gravações montadas, falsas para protocolar a presente demanda.

Assim, caso esta Casa opte pelo prosseguimento do feito, a comprovação da autoria da representação para sua continuidade, com a determinação imediata para juntada de título de eleitor, comprovante de endereço e certidão de quitação eleitoral é medida que se impõe tanto para que se verifique eventual ilicitude praticada pela representante.

## **2. Quanto à inépcia da Representação - ausência de descrição minuciosa dos fatos a serem investigados.**

De outra ponta, a representação que instaurou o presente processo administrativo, de maneira extremamente sucinta, tratou de apenas acusar o vereador, sem, contudo, esclarecer de que forma adequada esta teria praticado sua ação ou omissão para incidir em quebra de decoro parlamentar.

Ocorre que a representação deve corresponder, por exemplo, a uma denúncia penal, onde a descrição dos fatos, fundamentos e a demonstração das provas, de forma explícita, retiram a inépcia da acusação. Ou seja, o fato apurado é esclarecido exatamente nessa fase, quando o direito administrativo brasileiro saiu do inquisitório para o acusatório, passando o investigado a ter direitos impostergáveis e indelegáveis, sendo que um deles é tão fundamental tanto quanto os demais consistem em saber do que é acusado e como demonstrará sua inocência, pois a presunção de inocência milita a seu favor e só uma acusação séria e concreta é que terá legitimidade de provar o contrário.

Especialmente em casos em que há penalidade de cassação de mandato eletivo, exige-se que a acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado ao vereador GILSON subsumido em um tipo legalmente previsto, decorrendo tais exigências dos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

A peça acusatória tem o dever de descrever com perfeição e clareza todas as circunstâncias do fato delituoso, a fim de que a hipótese jurídica nela contida seja apta perante o ordenamento legal.

A apresentação clara e completa da acusação é requisito essencial para a ampla defesa que deve ser formulada de modo que possa a representada contrapor-se a seus termos.

É essencial, portanto, a descrição do fato delituoso em todas as suas circunstâncias de tal sorte que uma descrição incompleta, dúbia ou que não seja de um fato típico penal gera a nulidade do processo ético, com a possibilidade de trancamento através de mandado de segurança.





100057

**3-Ausencia de documentos obrigatórios na  
noticia nº1/2021, bem como os juntados não estão no procedimento  
administrativo.**

7

Inicialmente tem-se a esclarecer que na presente notícia não existem documentos pessoais do noticiante, não existe comprovante de endereço, não contém na verdade qualquer prova juntada, uma que alegam as pessoas que movimentam o presente processo a existência de um pen-drive, ou arquivos relacionados, mas que numa leitura rápida não encontra-se tal pen-drive, os áudios e vídeo juntado não tem data, hora, local, para servir como prova.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não pode aceitar ser utilizado para fins escusos, onde pessoas mal intencionada buscam utilizar desta Comissão a fim de imputar falsas acusações, fazendo com que toda a instituição seja prejudicada, com Vídeo sem qualquer contexto, que qualquer um poderia fazer. Áudio todos emendados se é assim que poderíamos falar a respeito.

Desde já solicita que o noticiante apresente a esta Comissão e a esta Representação os vídeos, áudios originais para que seja possível tentar interpretar, e qual seria o contexto dessas gravações.

De mais a mais, é importante mencionar que a biografia do NOTICIANTE, não podemos nos apegar a esta situação, um pessoa que já respondeu a processos, que já teve problemas dentro dessa casa de leis, e fala em mentiras na sua notícia de fato, a qual citamos apenas uma delas ou seja, onde quem pediu exoneração foi o próprio noticiante, e alega que foi exonerado? Alega que o Vereador pediu para fazer empréstimo, mas quem fez o empréstimo foi ele, ainda assim repassou ao vereador com forma de empréstimo o valor de R\$ 24500,00, e não R\$ 44.000,00 (...) conforme esta na denuncia, o que aconteceu? Porque não repassou tudo como quer fazer crer?

**4-Da inexistência de infração ética**

Em momentos de acirramento político, é preciso que todos, em especial os membros desta casa de leis, ajam com bastante parcimônia, de modo a não mobilizar as estruturas administrativas e políticas dessa Casa para dar guarida a denúncias que sabem ser desprovidas dos elementos de sustentação necessários ao atendimento dos fins a que se destinam.

O mandato parlamentar e a dignidade de seu ocupante devem ser preservados em toda a sua amplitude, mormente quando exercidos de modo a preservar a própria higidez, bem como a própria Casa Legislativa.

Desse modo, não se pode cair na panaceia de cassação de mandatos populares a qualquer preço ou, o que é mais grave, utilizar-se de tais instrumentos a disposição da sociedade dos partidos políticos ou dos próprios parlamentares para levar as últimas consequências eventuais e infrutíferos embates políticos, onde, necessariamente, perdem a sociedade, o parlamento e, principalmente o próprio instituto do decoro parlamentar, diante de sua gritante banalização.





2

000058

cobrança do "VALDERI, para que o Vereador assinasse uma nota promissória." "para segurança", e tudo mais que todos já sabem.

Inicialmente partimos para defesa do Gilson, sobre qual seria o valor do empréstimo? Porque assinar promissória? Quem induz Gilson a falar foi o Valderi. O Vereador jamais negou a quem quer que seja que fez um empréstimo do seu Assessor. Mas precisamos esclarecer.

O empréstimo foi de R\$ 25400,00 e não de R\$ 44.000,00(...) como esta nos áudios;

A Relação de contas a pagar realmente eram contas do vereador, mas o vídeo não aparece nem vereador, nem Valderi. Portanto duvidas a respeito de onde é esse dinheiro que aparece e pra quem é esse dinheiro e de quem é?

Quem fez o empréstimo? Ou Consignado?

O Vereador estava precisando de dinheiro e necessitou solicitar empréstimo, o qual foi prontamente oferecido pelo seu assessor, que faria um consignado. O Vereador iria pagar o empréstimo mensalmente e o valor seria de R\$ 750,00 (...) a parcela, para ele, os quais foram entregues na mão do seu Assessor, os valores referente a AGOSTO E SETEMBRO.

Mais uma informação e duvida que pairam no ar, porque o empréstimo foi feito em 27/07 ou 28/07 e o Assessor apenas repassou ao Vereador em partes e no dia 12/08/2021, de forma a preparar tal situação?

Desta forma o referido áudio e todos os outros devem ser desconsiderados por causa da insuficiência de dados.

Sinopse dos áudios: "Início da conversa "para segurança nota promissória para assinar, para segurança." Fazer "segurinho", acidente de trabalho por exemplo, não vem mais meus vencimentos R\$ 1.477,00 (...); pega o dinheiro passa pra mim depois fazemos um acerto. Gilson: "estou de boa, to tranquilo, não preciso desse dinheiro" "to tendo reservinha, R\$ 3000 pra conta e 3000 ta sobrando." "eu gasto com o que" "Vc faz o que vc quiser, não vou te ameaçar" "vc que ta precisando investir" ideia dinheiro vc mudou comigo, só no gabinete gastei r\$1.000 so de gasolina. R\$ 12.000,00 e nós esquece o assunto. Já ta descontado isso dai. Vc vai receber 3300, Vai dar 58.000 para pagar, vc vai pegar os 44 mil, "com meus r\$ 1500 por mês, manter os 3000 caindo na conta quer que meus, da um jeito de comprar uma casinha, so que dai valderi os compromissos serao o mesmo. Nos faz caixa valderi entendeu valderi, nunca tive essa conversa com Rafael, nunca peguei dinheiro de ninguém, ele diz que fez isso dai e disse que o gilson esta com dinheiro dele. Não vou cair, como é que ele fala um negocio desse,"





X  
100059

Nobres senhores o representado nunca participou de qualquer conluio com a finalidade de levantar fundos ou para que fossem admitidos como "rachadinha".

Ao contrario do afirmado na leviana acusação e em uma leitura atenta, nunca houve o pedido do vereador para que o seu Assessor realizasse empréstimo e repassasse ao Vereador, isso jamais, o que aconteceu é que o Vereador em conversa com seu assessor esse lhe informou que poderia fazer um consignado e que esse seria emprestado ao vereador tanto que ele deveria pagar pelas prestações mês a mês.

Entretanto o que o representado tem é apenas suposições, deduzidas a situação que ficou corroboradas na própria denuncia e juntada neste procedimento de que o empréstimo era para que o Vereador saldasse suas dívidas e que posteriormente iria pagar o seu Assessor, conforme qualquer empréstimo contraído com outras pessoas.

Outra informação importante é que não existe qualquer prova nos autos da entrega de dinheiro ao vereador, nem prova de que esse obrigou o seu assessor a fazer tal empréstimo.

#### **DAS ORDENS EMANADAS DO VEREADOR AO SEU ASSESSOR**

Nobres senhores mais uma vez o Assessor quer fazer crer que o Vereador exigia dele tais situações.

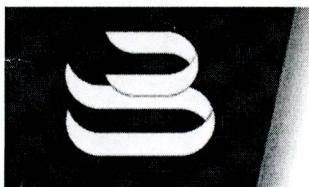
Ocorre que quando da contratação o Vereador explicou ao Seu futuro Assessor o que ele precisaria dele, para atendê-lo quando possível, para ajudar no deslocamento dele para os locais de eventos, única e exclusivamente porque o Vereador não tinha carro e precisava com urgência de deslocamento, e ainda o VEREADOR não tem CNH.

A outra situação em que o noticiante fala que levava o Vereador na Academia, não existe prova alguma a respeito nos autos e portanto devem ser desconsideradas da acusação.

#### **DAS IDAS E VINDAS EM BANCOS**

Por amor ao debate novamente descreve tais situações que devem ser rechaçadas do procedimento, a primeira porque não tem prova alguma de que o vereador estava junto, a segunda é que as vezes que o assessor estava junto com ele, é porque estava em busca de um financiamento de casa própria, mas que teve alguns problemas de ordem que não conseguiu fazer, mas que jamais falou em nome de assessor em qualquer uma dessas instituições.





X

conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

13

Os áudios e video apresentado se refere a suposta interlocução das partes, em ambiente que não se sabe onde, horário não definido, se foi antes ou depois de ter contraído empréstimo, porém a mesma lógica deve ser aplicável em relação a gravações e escutas, pela razão acima exposta, vale dizer, **provas corrompidas podem implicar em distorções e incompreensões fáticas**.

Logo, a prova deve ser hígida e íntegra, senão será nula.

Ocorre que alguns cuidados devem ser tomados na fase de manifestação à juntada, em especial:

Tempestividade dos documentos;  
Falsidade documental;  
Produção Unilateral de provas.

A disposição legal busca dar efetividade ao PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA, bem como da LEALDADE PROCESSUAL. Caso contrário, após toda instrução processual e apenas antes da decisão seria possível a juntada de algum documento chave que alteraria toda condução processual. Tal estratégia é vedada, conforme destaca a doutrina:

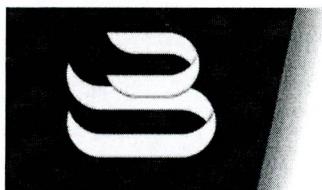
"Não pode a juntada ser feita com o intuito de surpreender a parte contrária ou o juízo, ardilosa e maliciosamente, para criar no espírito do julgador, à última hora, a impressão de encerramento da questão, sem que a outra parte tenha tido igual oportunidade na dialética do processo. Deve estar presente na avaliação do julgador, sempre, o princípio da lealdade processual, de sorte seja permitida a juntada de documento nos autos, apenas quando nenhum gravame houver para a parte contrária." (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 17<sup>a</sup> ed. Editora RT, 2018. Versão ebook, Art. 435)

A jurisprudência, no mesmo sentido veda este tipo de conduta. Portanto, antes mesmo de se impugnar pontualmente os documentos juntados, a sua tempestividade deve ser certificada, em observância aos princípios do DEVIDO PROCESSO LEGAL e LEALDADE PROCESSUAL.

#### INCIDENTE DE FALSIDADE

S





Método, 2015, p. 535). (TJSC, Apelação Cível n. 0002662-33.2010.8.24.0004, de Araranguá, rel. Des. Marcus Túlio Sartorato, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 06-03-2018)

Portanto, mesmo que extemporânea, a arguição de falsidade documental deve ser apresentada.

## PRODUÇÃO UNILATERAL DE PROVAS

Em alguns casos, a prova apresentada foi produzida unilateralmente sem que a parte pudesse acompanhar, produzir quesitos ou fiscalizar o procedimento, caracterizando ofensa ao CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA e ao DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Ao instaurar um processo judicial com repercussão direta ao Requerente, todo trâmite deve ser conduzido de forma a garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme clara redação constitucional:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)"

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...)"

Nestes casos, igualmente importante que a impugnação seja devidamente instruída de forma a evitar que referidas provas sejam apreciadas e influenciem negativamente no resultado do processo.

Por fim e não mais importante viemos requerer a esse Conselho que a classificação da penalidade aplicável ao caso deve ser a mais branda, ou seja:

**Art. 31**-As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

I -censura oral;

II -censura escrita;

III -suspensão de prerrogativas regimentais;

IV -suspensão temporária do exercício do mandato;

V -perda do mandato.

§ 1º -Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração





00062

X

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1- LUCIO DE MARCHI – que comparecera independente de intimação;
- 2- DOUGLAS QUEIROZ - PRESIDENTE DO PARTIDO CIDADANIA TOLEDO - que comparecera independente de intimação;
- 3- EVANDRO AMORIM - que comparecera independente de intimação;
- 4- IVETE DE TAL; que comparecera independente de intimação

17



SS

000910

A

00063

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA ET EXTRA”

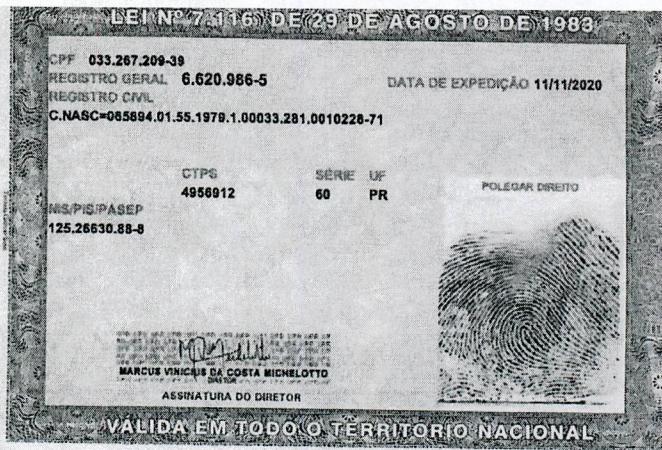
**OUTORGANTE:** **GILSON FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 6.620.986-5 SSP-PR, e inscrito no CPF 033.267.209-39, residente e domiciliado à Rua Mariana Zanetti, 1944, Jardim Panorama CEP: 85.911-130 nesta Cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**OUTORGADOS:** **ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 47.406 e no CPF nº 035.195.749-93, **PABLO LORENZATTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 74.911 e no CPF sob nº 053.201.699-81 e **NATHALIA VARIANI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 103.389 e no CPF sob nº 008.306.639-08, **KAREN MIDORI GELLER UMETSU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 107.111 e no CPF sob nº 108.438.589-90 todos com escritório profissional na Av. José João Muraro, nº 25, Centro, Toledo - PR, CEP 85900-260, endereço eletrônico bandeiraadvogados12@gmail.com – telefones (45) 3252-7438 e (45) 99916-9268.

**PODER(ES):** Amplos poderes para o foro em geral, inclusive os contidos na cláusula “AD-JUDICIA ET EXTRA”, para representar o(s) outorgante(s), junto às repartições públicas: Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, em quaisquer ações judiciais em que figure(m) como autor(es), réu(s), assistente(s) ou opONENTE(S), e quaisquer Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, ou Pessoas Físicas em geral, nos Juízos de qualquer Comarca das Unidades da Federação, Instâncias ou Tribunais, podendo propor contra quem de Direito, as ações competentes e defendê-los nas que lhe(s) forem propostas, usando de todos os recursos jurídicos legais disponíveis, acompanhando-as tudo até o final julgamento, podendo praticar todos os atos judiciais necessários, com poderes especiais previstos no artigo 105 do CPC/2015, quais sejam: confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer certidões, podendo também quando “Réu”, reconhecer a procedência do pedido, ou quando “Autor” renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, valer-se de medidas cautelares, prestar declarações, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Toledo-PR, 25 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**



000065

X

000012



Copel Distribuição S.A.  
Rua José Izidoro Blazetto, 155  
81200-240 - Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.698/0001-06  
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com  
0800 51 06 116

Unidade Consumidora

DAMIAO FRANCISCO

R. MARIANA ZANETTI, 1944

CEP 85911130

TOLEDO - PR

CPF 16366491972

70245789

Vencimento

24/02/2021

Valor a Pagar

R\$ 68,75

Reparo de Serviço de Energia Elétrica no Bairro São Paulo - Município 153  
REAVISO DE VENCIMENTO

#### Informações Técnicas

Nº Medidor: 0030700096 - Tarifa: R\$10,00  
Lata de Aferição: Leitura Atual: 04/03/2021  
07701629-1 21  
9835  
9835

			Mes Referência: 02/2021
Consumo de:	Total	Consumo	Consumo
Multiplicador:	Faturado	Média Dia	Média Dia
	1,00	56 kWh	3,07 kWh
			21/02/2021

Proxima Leitura Prevista: 06/03/2021

RESIDE/RESIDENCIAL

#### Informações Suplementares

A2016-197.11

Tarifas

Tensão Contratada

0,612770

127 / 127 Volts

ENTRADA ELÉTRICA CONSUMO

Límite faixa adequada de Tensão



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

000066  
A

**PORTARIA Nº 354**, de 6 de agosto de 2018

~~000013~~

Exonera, a pedido, **Valderi Geovani Muller** do cargo em comissão de Diretor de Eventos, com lotação na Secretaria de Comunicação do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 34.718, desta data,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica exonerado, a pedido, **Valderi Geovani Muller** do cargo em comissão de Diretor de Eventos, com lotação na Secretaria de Comunicação do Município de Toledo, a contar desta data.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.083, de 9/08/2018

**Ofício nº03/2021 – Diretório Municipal Cidadania23 – Toledo**

Toledo-PR, 22 de outubro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Vereador Professor Ozeias**

**Presidente do Conselho de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Toledo-Pr**

O Cidadania23 – por seu representante no município de Toledo-PR., Sr. Douglas Diogo de Queiroz, presidente local do Diretório Definitivo, vem respeitosamente a Vossa Ilustríssima presença, requerer seja disponibilizado a integralidade do procedimento administrativo já documentado que se processa em desfavor do Excelentíssimo Vereador GILSON FRANCISCO.

Para tanto, segue anexo pendrive a fim de que sejam armazenados eventuais documentos em arquivo pdf e demais mídias.

Aproveita-se a informar contato telefônico para eventual esclarecimento (45) 9 9978-8055.

Desta feita, certo de que Vossa Excelência poderá conceder o pedido no intuito de que a agremiação partidária tenha ciência da integralidade ocorrência, externa-se sinceros cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ

Presidente Cidadania23/Toledo

*De acordo  
em 28/10/2021*  
*JG*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006068 X  
000002

Ofício nº 130/2021 – (GVPO)

Toledo, 22 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,  
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL  
Coordenador Legislativo

Assunto: Solicitação de informações pelo Partido Cidadania23.

Senhor Coordenador,

Informo a Vossa Senhoria a solicitação de informações pelo partido Cidadania23, por seu representante no município de Toledo-PR, requerendo a disponibilização da integralidade do procedimento administrativo já documentado que se processa em desfavor do Parlamentar Gilson Francisco, por meio de Ofício nº 03/2021 – Diretório Municipal Cidadania23.

Segue anexo o referido Ofício nº 03/2021 – Diretório Municipal Cidadania23, bem como instrumento físico (pendrive).

Respeitosamente,

PROFESSOR OSEIAS  
Vereador



Equipar

Câmara Municipal de Toledo

PROTOCOLO

**Processo: 2549 / 2021**

300069

PROCESSO N° 2549/2021

27/10/21 - 11:39

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Requerente: EDITORA AGROGAZETA - EIRELI

Assunto: Pedido de informações - Versão: 2

Abertura: 27/10/2021 às 11:19

Endereço: Rua Carlos Barbosa

Número: 1270

CNPJ: 21.419.420/0001-87

CEP: 85905280

Telefone: 45991339499

Celular:

**Descrição do Requerimento**

Necessito copias (originais em PDF), se possível da defesa do vereador Gilson Francisco, assim que a mesma for protocolada.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Toledo, 27 de Outubro de 2021.

MAYARA DE OLIVEIRA NECO

Protocolista

EDITORAGAZETA - EIRELI

Requerente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000070

Ofício nº 136/2021 – (GVPO)

Toledo, 28 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,  
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL  
Coordenador Legislativo

Assunto: Solicitação de informações pela Editora Agrogazeta - Eireli.

Senhor Coordenador,

Informo a Vossa Senhoria, a solicitação de informações pela Editora Agrogazeta - Eireli, requerendo a disponibilização da defesa protocolado em favor do Parlamentar Gilson Francisco, por meio do Processo nº 2549/2021

Respeitosamente,

PROFESSOR OSEIAS  
Vereador

2

---

## Resposta ao Protocolo nº 2549/2021

2 mensagens

---

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>  
Para: direcao@gazetadetoledo.com.br

28 de outubro de 2021 16:00

Conforme solicitado no protocolo nº 2549/2021 e considerando o disposto no Ofício nº 136/2021, de autoria do presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Professor Oseias, segue em anexo as informações solicitadas, referente a defesa apresentada pelo vereador Gilson Francisco na Representação nº 1/2021.

Atenciosamente,

Daniel Augusto Bernardi Scopel  
Coordenador Departamento Legislativo

--  
Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo  
Rua Sarandi, 1049, Centro - Toledo - PR  
Phone/Fax: (45) 3379-5900

---

 08 - Defesa - Protocolo nº 2555.2021.pdf  
17320K

---

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>  
Para: direcao@gazetadetoledo.com.br

28 de outubro de 2021 16:01

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

Atenciosamente,

Daniel Augusto Bernardi Scopel  
Coordenador Departamento Legislativo  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000072  
vm

Ofício nº 87/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 4 de novembro de 2021.

À Elisa Lang  
Gerente  
Sicredi Progresso – Agência Coopagro  
Toledo-Paraná

**Assunto: Solicitação de cópia de imagens internas de Câmeras de Segurança**

Senhora gerente,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021.

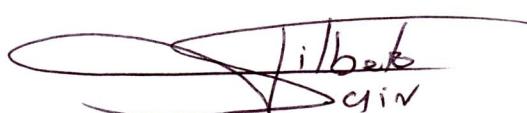
Em decorrência deste fato, considerando as necessidades do caso, solicito cópia das imagens de câmeras de segurança (gravação) internas do Sicredi Progresso – Agência Coopagro, localizada na Av. Ministro Cirne Lima, 3254, em Toledo (PR), do dia 27 de julho de 2021, no horário entre 12h e 15h, visto que na denúncia protocolada pelo denunciante consta ida a esta agência neste dia e horário, primeiramente às 12h25 e, depois, no mesmo dia, às 14:19 e do dia 28 de julho de 2021, das 13h20 às 13h40. Os arquivos digitais das gravações devem ser disponibilizadas em pen drive, conforme entregue junto a este Ofício.

Solicito ainda, se possível, o nome e a função do funcionário que realizou o atendimento ao vereador Gilson Francisco e ao denunciante, Valderi Geovani Muller, neste dia.

Tendo em vista que, normalmente, os sistemas de gravações mantêm as imagens por um período limitado de tempo, solicito o máximo de urgência no tratamento desta demanda.

Considerando, por fim, o exíguo prazo para a instrução probatória deste relator, solicito o envio das informações solicitadas até o dia 10 de novembro.

Atenciosamente,

Beto Scain

Recebido

BETO SCAIN  
Vereador e relator

  
Elisa Cristiani Lange  
Gerente Adm Financeiro  
Sicredi Progresso PR/SP

04/11/2021

11:31



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000073  
vmm

Ofício nº 88/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 4 de novembro de 2021.

Ao Valdoir Hoffmann  
Gerente  
Sicredi Progresso – Agência Vila Pioneiro  
Toledo-Paraná

**Assunto: Solicitação de cópia de imagens internas de Câmeras de Segurança**

Senhor gerente,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021.

Em decorrência deste fato, considerando as necessidades do caso, solicito cópia das imagens de câmeras de segurança (gravação) internas do Sicredi Progresso – Agência Vila Pioneiro, localizada na Rua 1º de Maio, 1315, em Toledo (PR), do dia 28 de julho de 2021, no horário entre 14h40 e 15h30, visto que na denúncia protocolada pelo denunciante consta ida a esta agência neste dia, às 14h44. Os arquivos digitais das gravações devem ser disponibilizadas em pen drive, conforme entregue junto a este Ofício.

Solicito ainda, se possível, o nome e a função do funcionário que realizou o atendimento ao vereador Gilson Francisco e ao denunciante, Valderi Geovani Muller, neste dia.

Tendo em vista que, normalmente, os sistemas de gravações mantém as imagens por um período limitado de tempo, solicito o máximo de urgência no tratamento desta demanda.

Considerando, por fim, o exíguo prazo para a instrução probatória deste relator, solicito o envio das informações solicitadas até o dia 10 de novembro.

Atenciosamente,

  
**BETO SCAIN**  
Vereador e relator

Recebido  
04/11/2021  
12:10 h/a  
020291-99-52



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00074  
um

Ofício nº 89/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 4 de novembro de 2021.

À Gilmara Galvão  
Gerente  
Sicoob – Agência Coopagro  
Toledo-Paraná

## Assunto: Solicitação de cópia de imagens internas de Câmeras de Segurança

Senhora gerente,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021.

Em decorrência deste fato, considerando as necessidades do caso, solicito cópia das imagens de câmeras de segurança (gravação) internas do Sicoob – Agência Coopagro, localizada na Av. Ministro Cirne Lima, 3455, em Toledo (PR), do dia 28 de julho de 2021, no horário entre 13h40 e 14h45, visto que na denúncia protocolada pelo denunciante consta ida a esta agência neste dia, às 13h49. Os arquivos digitais das gravações devem ser disponibilizadas em pen drive, conforme entregue junto a este Ofício.

Solicito ainda, se possível, o nome e a função do funcionário que realizou o atendimento ao vereador Gilson Francisco e ao denunciante, Valderi Geovani Muller, neste dia.

Tendo em vista que, normalmente, os sistemas de gravações mantêm as imagens por um período limitado de tempo, solicito o máximo de urgência no tratamento desta demanda.

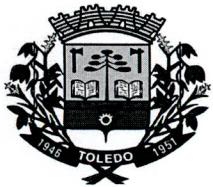
Considerando, por fim, o exíguo prazo para a instrução probatória deste relator, solicito o envio das informações solicitadas até o dia 10 de novembro.

Atenciosamente,



BETO SCAIN  
Vereador e relator

Recebido: 04/11/21  
Gilmara Galvão  
Gilmara Dias Galvão  
Gerente de Relacionamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006675  
cm

Ofício nº 94/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 5 de novembro de 2021.

Ao Senhor  
**VALDERI GEOVANI MULLER**  
Rua Cláudio Areco, 1350 – Jardim Coopagro  
Toledo - Paraná

Assunto: Convite para comparecimento em oitiva.

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Toledo, através do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, convida vossa senhoria para prestar esclarecimentos pertinentes aos fatos ocorridos (oitiva do acusador), relacionados à Representação nº 1/2021, que trata sobre práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, cujo relator é o vereador Beto Scain. O convite é para comparecimento à Sala de Reuniões desta Casa de Leis, localizada na Rua Sarandi, 1049 – Centro, em Toledo (PR), na quarta-feira, dia 10 de novembro de 2021, às 09 horas.

Solicitamos ainda, que traga consigo, os documentos originais de Carteira de Identidade, Título de Eleitor e recibo de quitação eleitoral e cópias de cada um destes documentos citados, além de um comprovante de endereço atual, também na versão original e cópia.

Atenciosamente,

BETO SCAIN  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000176  
um

PROCESSO N° 26291/2021

05/11/21 - 09:18

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
ADAIANE NASCIMENTO

Ofício n° 90/2021 - GVBS

Toledo, 4 de novembro de 2021.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Emissão de parecer jurídico referente à defesa protocolada junto à Representação n° 01/2021**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a defesa protocolada junto à Representação n° 01/2021, no que diz respeito à legalidade, constitucionalidade e a indispensabilidade ou não, dos seguintes pontos que constam na defesa protocolada (processo n° 2555/2021, em 27/10/2021):

## 1 – Quanto a ausência de juntada de título de eleitor:

“(...) Entretanto, a exigência da condição de eleitor para a apresentação da denúncia não se trata de mera formalidade que pode ser sanada a qualquer momento, mas sim de instrumento essencial para a abertura do procedimento administrativo, pelo que sua inobservância deve acarretar a nulidade de todo processo administrativo. (...)”.

“(...) Assim, é importante ressaltar que a condição de cidadania se remonta na qualidade de votar e ser votado, com a obrigatoriedade de estar quite com a justiça eleitoral (...)”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077  
Um

“(...) Desta forma, o arquivamento de referido processo é medida que se impõe pela falta de formalidade essencial à validade do ato da denúncia (...)”.

“(...) há a necessidade de se notificar a representante para trazer aos autos seu título de eleitor e sua certidão de quitação eleitoral, para o prosseguimento do feito, já que se trata de documento imprescindível para o recebimento da representação (...)”.

1. É de fato necessária a nulidade e/ou arquivamento do processo por conta da falta deste documento?
2. Além da apresentação do título de eleitor, existe obrigatoriedade também quanto ao recibo de quitação eleitoral?

“(...) Com a vinda de tal documento, tendo em vista o fundado receio de ter agido em conluio com outras pessoas, requer desde já que seja realizado exame pericial nos áudios, para que não sejamos ludibriados por uma informação ou notícia de pessoa que trabalha com tais “documentos”, áudio e vídeo, e que não corrobora com a realidade, são áudios cortados, fora de contexto, e desde já requer expedição de cópias à autoridade policial. Isto porque, diligenciando nos dados informados e vídeo em pen drive juntado, pelo representante em sua petição inicial, logrou-se êxito em apurar que:

- a) Os áudios estão fora de contexto e sem data, hora, local das gravações;
- b) Que os áudios em vários momentos são cortados e remontados;
- c) Que o representante apresente as gravações originais;
- d) Que apresente todas as suas certidões de idoneidade.

(...) Assim, caso esta Casa opte pelo prosseguimento do feito, a comprovação da autoria da representação para sua continuidade, com a determinação imediata para juntada de título de eleitor, comprovante de endereço e certidão de quitação eleitoral é medida que se impõe tanto para que se verifique eventual ilicitude praticada pela representante”.

1. Existe indispensabilidade de perícia nos materiais para continuação do trâmite referente ao processo?
2. Como tratar da afirmação “que os áudios em vários momentos são cortados e remontados”, visto que é uma interpretação da defesa do denunciado, e não um fato constatado e comprovado para resultar em tal afirmação?
3. Qual a necessidade jurídica de apresentação de certidões de idoneidade?
4. Existe algo que possa prejudicar o andamento do trâmite, sem apresentação de certidões de idoneidade?
5. É indispensável apresentação de comprovante de endereço?



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00078  
um

## 2 Quanto à inépcia da Representação – ausência de descrição minuciosa dos fatos a serem investigados.

(...) “A peça acusatória tem o dever de descrever com perfeição e clareza todas as circunstâncias do fato delituoso, a fim de que a hipótese jurídica nela contida seja apta perante o ordenamento legal (...”).

“(...) Deste modo, com todas as vêrias, tem-se que a representação tal qual se apresenta, é extremamente genérica, dificultando o direito do Vereador, motivo pelo qual deve ser declarada inepta e, portanto, nula, anulando-se, por conseguinte, todos os efeitos dela decorrentes, extinguindo-se o feito e arquivando-se os autos”.

1 – O modo como a denúncia foi feita, por escrito, é considerada inepta?

## 3- Ausência de documentos obrigatórios na Notícia nº 1/2021, bem como os juntados não estão no procedimento administrativo.

“(...) Desde já solicita que o noticiante apresente a esta Comissão e a esta Representação os vídeos, áudios originais para que seja possível interpretar, e qual seria o contexto dessas gravações (...”).

“(...) De mais a mais, é importante mencionar a biografia do NOTICIANTE, não podemos nos apegar a esta situação, uma pessoa que já respondeu a processos, que já teve problemas dentro dessa casa de leis, e fala em mentiras na sua notícia de fato (...”).

1 – Foi protocolado junto à denúncia por escrito, um pen drive contendo o vídeo e áudios. Qual a necessidade real ou indispensabilidade para apresentação dos arquivos originais?

2 – Qual a relevância jurídica para o caso em si, da biografia do noticiante?

## 4 – Da inexistência de infração ética

“(...) Assim a rejeição ao processo da Representação é a medida mais adequada a realidade submetida ao descritivo dessa Relatoria.

Deste modo, com todas as vêrias, tem-se que a representação tal qual se apresenta, e com as preliminares arguidas, dificultando o direito do Vereador, motivo pelo qual deve ser declarada inepta e, portanto, nula, anulando-se, por conseguinte, todos os efeitos dela decorrentes, extinguindo-se o feito e arquivando-se os autos”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000079  
UM

1 – Existe embasamento legal para tal pedido, com base na denúncia protocolada? Ou é apenas interpretativa do ponto de vista da defesa do denunciado?

## DO MÉRITO

"(...) Superadas todas as premissas acima, na verdade, a presente manobra ostenta o disfarce de representação quando na verdade tenta calar e censurar o vereador, jovem e em seu primeiro mandato parlamentar em evidente prática de violência política de gênero, cor, raça (...)".

1 – É legal e permitido em uma peça de defesa, fazer tal afirmação, sendo que, em nenhum momento da denúncia se encontra qualquer referência a política de gênero, cor e raça?

Atenciosamente,

Beto Scain  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006680  
vm

Ofício n° 96/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 5 de novembro de 2021.

Ao Valdoir Hoffmann  
Gerente  
Sicredi Progresso – Agência Vila Pioneiro  
Toledo-Paraná

**Assunto: Solicitação de relatório de atendimento**

Senhor gerente,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021.

Em decorrência deste fato, considerando as necessidades do caso, solicitei em ofício entregue na data de 04 de novembro de 2021, ao senhor, a cópia das imagens de câmeras de segurança (gravação) internas do Sicredi Progresso – Agência Vila Pioneiro, localizada na Rua 1º de Maio, 1315, em Toledo (PR), do dia 28 de julho de 2021, no horário entre 14h40 e 15h30, visto que na denúncia protocolada pelo denunciante consta ida a esta agência neste dia, às 14h44.

Porém, fui informado pelo senhor que, em decorrência do prazo em que as imagens ficam armazenadas, as do mês de julho não estão mais disponíveis.

Sendo assim, solicito um relatório por escrito, com informações referentes ao atendimento realizado no dia e horário citados acima.

Solicito ainda, se possível, o nome e a função do funcionário que realizou o atendimento ao vereador Gilson Francisco e ao denunciante, Valderi Geovani Muller, neste dia.

Considerando, por fim, o exíguo prazo para a instrução probatória deste relator, solicito o envio das informações solicitadas até o dia 10 de novembro.

Atenciosamente,

**BETO SCAIN**  
Vereador e relator

10081  
vmm

Gilberto Scain &lt;vereadorbetoscain@gmail.com&gt;

**[OFÍCIO] Solicitação de relatório de atendimento**

2 messages

**Gilberto Scain** <vereadorbetoscain@gmail.com>  
To: valdoir\_hoffmann@sicredi.com.br

Fri, Nov 5, 2021 at 3:32 PM

Olá, Valdoir.

Conforme conversado com o vereador Beto Scain, no dia de ontem (04/11), no momento de entrega do Ofício com pedido das imagens das câmeras de segurança, segue anexo um novo Ofício, com pedido de relatório de atendimento, haja vista que o vereador foi informado que as imagens não estão mais disponíveis.

Solicito, por favor, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Desde já, muito obrigado.

À disposição.

Gabinete 18 - Vereador Beto Scain  
Câmara de Vereadores.

---

 **Pedido de Relatório Sicredi Vila Pioneiro.pdf**  
350K

---

**Valdoir Hoffmann** <valdoir\_hoffmann@sicredi.com.br>  
To: Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

Fri, Nov 5, 2021 at 3:54 PM

Boa tarde,

Recebido.

Atenciosamente,

**Valdoir Hoffmann**

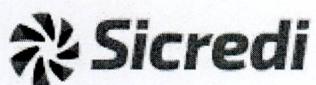
Gerente Administrativo Financeiro

Agência Pioneira - Toledo

Sicredi Progresso PR/SP - Toledo (PR)

(45) 3257-3075

[sicredi.com.br/progresso-prsp](http://sicredi.com.br/progresso-prsp)

00082  
vm

---

Classificação da informação: Uso Interno

**De:** Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de novembro de 2021 15:32  
**Para:** Valdoir Hoffmann <valdoir\_hoffmann@sicredi.com.br>  
**Assunto:** [OFÍCIO] Solicitação de relatório de atendimento

Geralmente, você não recebe email de vereadorbetoscain@gmail.com. Saiba por que isso é importante

[Quoted text hidden]

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.



Gilberto Scain &lt;vereadorbetoscain@gmail.com&gt;

## [OFÍCIOS] Solicitação de imagens de Câmeras de Segurança e Relatório de Atendimento

2 messages

**Gilberto Scain** <vereadorbetoscain@gmail.com>

To: bandeiraadvogados12@gmail.com

Fri, Nov 5, 2021 at 4:57 PM

Olá, boa tarde.

Para conhecimento, seguem em anexo, os ofícios enviados às agências das instituições financeiras com solicitação do envio das imagens de câmeras de segurança, em dias e horários de supostos atendimentos realizados ao denunciante e denunciado, conforme denúncia.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Gabinete 18 - Vereador Beto Scain  
Câmara de Vereadores

---

### 4 attachments

**Ofício Sicredi Coopagro.pdf**  
369K

**Pedido de Relatório Sicredi Vila Pioneiro.pdf**  
350K

**Ofício Sicoob.pdf**  
355K

**Ofício Sicredi Vila Pioneiro.pdf**  
356K

---

**Almir Bandeira Advogados Associados** <bandeiraadvogados12@gmail.com>  
To: Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

Mon, Nov 8, 2021 at 9:45 AM

Bom dia  
Recebido, Obrigado  
[Quoted text hidden]

--  
\*\*\*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO\*\*\*

**Almir Bandeira Advogados Associados**  
**(45) 3252-7438**  
**(45) 99916-9268**

Endereço: Avenida José João Muraro, 25, Centro  
Toledo-Paraná  
CEP: 85.900-260



Gilberto Scain &lt;vereadorbetoscain@gmail.com&gt;

## [OFÍCIOS] Oitiva do Acusador

2 messages

**Gilberto Scain** <vereadorbetoscain@gmail.com>  
To: bandeiraadvogados12@gmail.com

Fri, Nov 5, 2021 at 4:51 PM

Olá, boa tarde.

Segue anexo o pedido de audiência para Oitiva do Acusador, pelo relator Beto Scain, ao presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Oséias Soares e o retorno de Oséias Soares, confirmando a audiência de Oitiva, que ocorrerá na próxima quarta-feira (10/11/2021), na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Toledo, conforme também anunciado na reunião realizada nesta Casa de Leis, no dia de ontem (04/11), com a presença do advogado e procurador de Gilson Francisco, Dr. Almir Rogério Denig Bandeira.

Solicito por favor, confirmação de recebimento deste e-mail.

À disposição.

Gabinete 18 - Vereador Beto Scain  
Câmara de Vereadores.

---

### 2 attachments

**Pedido de Oitiva Valderi ao Oséias.pdf**  
189K

**Retorno Oséias Oitiva Acusador dia 10-11.pdf**  
171K

---

**Almir Bandeira Advogados Associados** <bandeiraadvogados12@gmail.com>  
To: Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

Mon, Nov 8, 2021 at 9:46 AM

Bom dia  
Recebido, Obrigado  
[Quoted text hidden]

--  
**\*\*\*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO\*\*\***

**Almir Bandeira Advogados Associados**  
**(45) 3252-7438**  
**(45) 99916-9268**

Endereço: Avenida José João Muraro, 25, Centro  
Toledo-Paraná  
CEP: 85.900-260

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
BETO SCAIN  
Vereador e Relator

Ofício nº 89/2021- Gab. B. S.

A Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional vem pelo presente informar que:

- O nosso sistema armazena as filmagens por 60 (sessenta) dias, ficando, portanto, impossibilitada de atender à requisição;
- Por informação coletada da gerência do Sicoob Meridional – Agência Jd.Coopagro, os colaboradores desconhecem o fato, em contrapartida, na época mencionada houve atendimento dos referidos na agência do Jd. Panorama.
- Colaborador que fez o atendimento na Agência Jd. Panorama:  
NOME: LUCIANO MIGLIOLI POTHIN  
CARGO: ASSISTENTE  
EMAIL: Luciano.pothin@sicoobmeridional.com.br  
Fone: (45) 3252-0077

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Toledo/ PR, 05 de Novembro de 2021.

EDES SOUZA DOS  
SANTOS:8240867  
0900

Assinado de forma digital por  
EDES SOUZA DOS  
SANTOS:82408670900  
Dados: 2021.11.08 10:28:52  
-03'00'

---

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL**

**SICOOB UNICOOB MERIDIONAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006086  
mm

Ofício nº 96/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 8 de novembro de 2021.

Ao Senhor  
VALDERI GEOVANI MULLER  
Rua Cláudio Areco, 1350 – Jardim Coopagro  
Toledo - Paraná

Assunto: Pedido de documentação

Prezado Senhor,

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, através do vereador Beto Scain, relator da Representação nº 1/2021, que trata sobre práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, solicita, caso seja possível, o compartilhamento e envio dos seguintes documentos:

- Comprovante de que o empréstimo consignado foi efetivado (seja contrato com a instituição bancária ou extrato bancário);
- Comprovantes dos saques ou o extrato bancário em que constem os saques mencionados na denúncia.

Se possível, que compareça munido destes documentos e dos documentos originais de Carteira de Identidade, Título de Eleitor e recibo de quitação eleitoral e cópias de cada um destes documentos citados, além de um comprovante de endereço atual, também na versão original e cópia, na quarta-feira, dia 10 de novembro de 2021, às 9h, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores, conforme ofício nº 94/2021 – Gab. B. S.

Atenciosamente,

BETO SCAIN  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000087

Ofício nº 94/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 5 de novembro de 2021.

Ao Senhor  
VALDERI GEOFANI MULLER  
Rua Cláudio Areco, 1350 – Jardim Coopagro  
Toledo - Paraná

Assunto: Convite para comparecimento em oitiva.

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Toledo, através do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, convida vossa senhoria para prestar esclarecimentos pertinentes aos fatos ocorridos (oitiva do acusador), relacionados à Representação nº 1/2021, que trata sobre práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, cujo relator é o vereador Beto Scain. O convite é para comparecimento à Sala de Reuniões desta Casa de Leis, localizada na Rua Sarandi, 1049 – Centro, em Toledo (PR), na quarta-feira, dia 10 de novembro de 2021, às 09 horas.

Solicitamos ainda, que traga consigo, os documentos originais de Carteira de Identidade, Título de Eleitor e recibo de quitação eleitoral e cópias de cada um destes documentos citados, além de um comprovante de endereço atual, também na versão original e cópia.

Atenciosamente,

BETO SCAIN

Vereador

## Convite para comparecimento de oitiva

2 mensagens

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>  
Para: valderi muller <geovanipro@hotmail.com>

8 de novembro de 2021 08:23

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Toledo, através do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, convida vossa senhoria para prestar esclarecimentos pertinentes aos fatos ocorridos (oitiva do acusador), relacionados a Representação nº 1/2021, que trata sobre práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, cujo relator e o vereador Beto Scain.

O convite é para comparecimento a Sala de Reuniões desta Casa de Leis, localizada na Rua Sarandi, 1049 - Centro, em Toledo (PR), na quarta-feira, dia 10 de novembro de 2021, as 09 horas.

olicitamos ainda, que traga consigo, os documentos originais de Carteira de Identidade, Título de Eleitor e recibo de quitação eleitoral e copias de cada um destes documentos citados, além de um comprovante de endereço atual, também na versão original e cópia.

--

Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo  
Rua Sarandi, 1049, Centro - Toledo - PR  
Fone/Fax: (45) 3379-5900

---

 14 - Ofício nº 87.2021 GBBS - Convite para comparecimento de oitiva.pdf  
482K

---

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>  
Para: valderi muller <geovanipro@hotmail.com>

8 de novembro de 2021 08:23

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

Atenciosamente,  
Daniel Augusto Bernardi Scopel  
Coordenador Departamento Legislativo  
[Texto das mensagens anteriores oculto]